



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



N. 009/2018 **RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** Vitória/ES

I. HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise prestação de contas do contrato n.º 31/2014

Processo: 23068.024408/2013-11 contendo 20 (vinte) volumes.

Assunto: Prestação de Apoio por parte da contratada ao Projeto de Pesquisa (SIGITEC) intitulado "Desenvolvimento de Técnicas Analíticas de Caracterização e Quantificação de Parafinas em Petróleos com Foco nas Atividades de Logística e Abastecimento".

Origem de Recurso: Provenientes do Termo de Cooperação n.º Convênio UFES x Petrobrás n.º 0050.0087419.13.9.

Valor do Contrato: O valor total dos recursos financeiros orçados para o funcionamento do PROJETO e que serão objeto de gerenciamento da CONTRATADA é de R\$ 855.194,84 (oitocentos e cinquenta e cinco mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), cf. cláusula sexta (fls. 175, vol. 01).

Vigência dos Instrumentos contratuais: 24 (vinte e quatro) meses: de 25/04/2014 a 25/04/2016

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

Coordenador responsável: Prof.º Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro – CPF 481.065.346-34

Fiscal do Projeto: Fernando Coutinho Bissoli – CPF [****]213.897-[****]

Ordenador de Despesas: Prof.º Armando Biondo Filho – CPF [****]717.407-[****]

II- INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 31/2014 celebrado em 25/04/2014 entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST está regido pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.958/94 e no Decreto n.º 7.423/2010. Quanto à instrução processual, constam nos autos:

2.1 DADOS BÁSICOS DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

Fundação de Apoio:	FEST
Processo:	23068.024408/2013-11
Objeto:	Prestação de Apoio por parte da contratada ao Projeto de Pesquisa (SIGITEC) intitulado "Desenvolvimento de Técnicas Analíticas de Caracterização e Quantificação de Parafinas em Petróleos com Foco nas Atividades de Logística e Abastecimento".
Projeto pedagógico: PROJETO BÁSICO	Fls. 02 a 12, vol. 01
Projeto básico de contratação da Fundação de Apoio (Res. 53/2013, art. 6.º):	Fls. 42 a 55, vol. 01
Justificativa da escolha da Fundação de Apoio:	Item 8 do projeto, Fls. 50, vol. 01
Justificativa Institucional pela Pró-Reitoria pertinente:	Fls. 57, vol. 01
Planilha de orçamento/aplicação do Projeto Inicial:	Fls. 178 e 179, vol. 01
Planilha de custos operacionais:	FEST, R\$ 37.840,48 (fls. 73, vol. 01);
Pesquisa de Preços de outras Fundações de	FEST, R\$ 37.840,48 (fls. 73, vol. 01);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Apoio:	FCAA, R\$ 47.035,72 (fls. 74, vol. 01); FAHUCAM, R\$ 68.426,77 (fls. 75, vol. 01)
Manifestação por parte do DCF quanto à existência de dotação orçamentária:	Fls. 160, 162 e 163, vol. 01
Total de receita arrecadada: Total da Aplicação Financeira:	R\$ 855.194,84 Planilha inicial fls. 178
Registro do projeto pela Pró-Reitoria pertinente (Res. 53/2013, art. 6.º, V):	Número do Projeto PRPPG: 4917/2013 (fls. 56, vol. 01)
Relatório técnico/acadêmico (Res. 24/2008 – CONSUNI, art. 14/ Res. 11/2010 – CEPE, art.78/ Res. 25/2012 – CONSUNI, art. 5.º, Parágrafo único e art. 18): * Em casos nos quais o projeto contar com o apoio de uma agência de fomento, é facultado ao Coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento (Resolução 25/2012, art. 18, parágrafo único):	Fls. Constatou-se o Relatório Técnico Final às fls. 3270 a 3405, vol.17 e 18, bem como às fls. 3415 a 3549, vol. 18.
Aprovação do <u>Relatório Acadêmico</u> pelo Colegiado Tutelar do Curso (Res. 11/2010 - CEPE, art. 78):	Extrato da Ata da Décima Primeira Reunião Ordinária da Câmara Departamental de Química do Centro de Ciências Exatas da UFES, realizada no dia 13/12/2016, aprovando o relatório técnico final. Fls. 3552, vol. 18.
Relação de <u>servidores</u> da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso (Resolução 25/2012, art. 5.º, V):	Despacho do coordenador do projeto, fls. 137, vol. 01: "Em relação dos despachos nos autos: 1- Quanto a equipe ver fls. 49; 2 – Declaro não contratar familiares. Em 24/03/2014." (fls. 137, vol. 01)

2.2 APROVAÇÕES:

Decisão do Departamento Proponente, nos projetos coordenados junto a Centros de Ensino:	Extrato da ata da oitava reunião ordinária da câmara departamental do Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo, realizada às 08.30h do dia 12/12/2013, de aprovação do projeto, convênio Ufes x Petrobrás. (fls. 62, vol. 01)
Decisão do Conselho departamental do Centro proponente e/ou pró-Reitoria competente:	Extrato da ata da primeira sessão ordinária do Conselho Departamental do Centro de Ciências de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo, referente ao ano de 2013, realizada no dia 17/12/2013, de aprovação do projeto, convênio Ufes x Petrobrás. (fls. 63, vol. 01) Despacho ao DCC/PROAD do Diretor do CCE/UFES, datado de 15/02/2016: "Para as devidas providências conforme solicitação a fl. 228 verso, esta direção está de acordo com a planilha de Receita e Despesa Reorçamentada, e encaminhamos "ad referendum" do Conselho Departamental do CCE." (fls. 231, vol. 02)
Parecer da Procuradoria Federal:	Parecer nº 264/2014 – AGU/PGF/PF-UFES, de 01/04/2014, fls. 150 a 153, vol. 01



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

	Parecer nº 69/2016 – AGU/PGF/PF/UFES, de 23/02/2016, fls. 236 a 237, vol. 02
Ato de Dispensa e Ratificação:	Fls. 157, vol. 01
Publicação do Ato de Dispensa e Ratificação:	Às fls. 82 do DIO em 11/04/2014 (fls. 158, vol. 01)
Ato de Aprovação e Ratificação:	
Outros	<p>Parecer nº 001/2014 – PRPPG – Instituto de Inovação Tecnológica: Ementa: Análise das questões referentes à Propriedade Intelectual em Termo de Cooperação a ser celebrado entre a UFES e a Petrobras. De 13/01/2014 (fls. 64 a 70, vol. 01)</p> <p>Despacho às fls. 71, vol. 01, do Diretor do CCE/UFES, “de acordo” com a redução do índice do DEPE na planilha de receitas e despesas do projeto. (fls. 71, vol. 01)</p> <p>Despacho às fls. 136, vol. 01, do Magnífico Reitor “de acordo com a isenção do índice de 3% (três por cento) de ressarcimento a UFES, conforme despacho constante de fl. 71 deste processo. Em 11 de fevereiro de 2014.” (fls. 136, vol. 01)</p>

2.3 DADOS DO CONTRATO:

Nº. do contrato:	31/2014 (fls. 172 a 179, vol. 01)
Objeto: Cláusula 1ª	Prestação de Apoio por parte da contratada ao Projeto de Pesquisa (SIGITEC) intitulado “Desenvolvimento de Técnicas Analíticas de Caracterização e Quantificação de Parafinas em Petróleos com Foco nas Atividades de Logística e Abastecimento”. (fls. 172, vol. 01)
Data da assinatura:	25/04/2014
Data da publicação no DOU:	Fls. 100 do DIO em 30/04/2014 (fls. 180, vol. 01)
Vigência:	25/04/2014 a 25/04/2016. Cláusula Segunda, fls. 172.
Valor:	R\$ 855.194,84, cláusula 6ª, (fls. 175)
Origem dos recursos:	Convênio UFES x Petrobrás nº 0050.0087419.13.9 (fls. 13 a 41, vol. 01)
Plano de Aplicação:	Fls. 178 a 179, vol. 01
Coordenador:	Profº Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro – SIAPE 1172693
Ordenador:	Profº Armando Biondo Filho – SIAPE nº 294698
Fiscal:	Fernando Coutinho Bissoli – SIAPE nº 775311
Responsabilidades da Fundação de Apoio:	Cláusula Quarta (fls. 173, vol. 01)
Custos operacionais contratados:	Cláusula Sétima (fls. 175, vol. 01) “7.3 Para consecução dos serviços por esta instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$ 37.840,48 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) e quantia mensal máxima de R\$ 1.576,69 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data Limite da Prestação de Contas e Cláusula:	Até 24/06/2014. No prazo de 60 (sessenta) dias, após término da vigência do contrato, cf. letra "i" da cláusula quarta. (fls. 173, vol. 01)
Data da Entrega da Prestação de Contas:	Consta PC 52/16 de 01/06/2016 "pelo presente estamos encaminhando em anexo, prestação de contas final, referente ao período de 25/04/2014 a 25/04/2016)." (fls. 246, vol. 02)
Legislação aplicável:	Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 (cláusula 13ª, fls. 176, vol. 01)
Reorçamentação:	Prevista na cláusula 11ª, fls. 176, vol. 01

2.4 TERMO ADITIVO:

1º T.A:	Fls. 241 a 242, vol. 02
Objeto: Cláusula 1ª	Inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, sem aumentar o valor do contrato. (fls. 241, vol. 02)
Data da Assinatura:	31/03/2016
Data da Publicação no DOU:	Nas fls. 68 do DIO de 05/04/2016. (fls. 243, vol. 02)

2.5 DADOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO: UFES X PETROBRAS

Ausente termo de cooperação. Consta despacho às fls. 244, vol. 02, solicitando ao coordenador do projeto que anexe uma via do termo original devidamente assinada pelas partes.

Nº. do Termo de Cooperação:	0050.0087419.13.9 (fls. 13 a 41, vol. 01) Sem assinaturas.
Objeto: Cláusula 1ª	A união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Desenvolvimentos de técnicas analíticas de caracterização e quantificação de parafinas em petróleos com foco nas atividades de logística e abastecimento". (fls. 14, vol. 01)
Data da assinatura:	Ausente
Vigência:	730 dias corridos.
Valor:	R\$ 855.194,84
Origem dos recursos:	Termo de Cooperação Ufes x Petrobrás
Plano de Aplicação:	Fls. 27 a 40, vol. 01

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST às fls. 246 a 3269 foram verificados, tendo sido emitido este relatório preliminar nº 056/2017. A Fundação de Apoio encaminhou "Resolução de Pendências" – protocolado nº 23068.777527/2017-01, através do CE-GAF 126/017 e documentos às folhas 3585 a 3724. GE-GAF 006/2018-FEST de 31/01/2018, Assunto: Resolução de Pendências Referente ao Contrato nº 31/201 e documentos às folhas 3727 a 3729. E GE-GAF 012/2018-FEST de 22/02-2018, Assunto: Resolução de Pendências Referente ao Contrato nº 31/2014 e documentos às folhas 3740 a 3880. Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constam nos autos os formulários de prestação de contas, listados a seguir:

- ✓ Checklist de prestação de contas, fls. 376, vol. 02;
- ✓ Dados extraídos do contrato, fls. 377, vol. 02;
- ✓ Relação dos responsáveis, Anexo II, fls. 378, vol. 02;
- ✓ Balancete da Receita e Despesa, Anexo III, fls. 379, vol. 02;
- ✓ Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, Anexo IV, fls. 380, vol. 02;
- ✓ Demonstrativo das Receitas, Anexo V, fls. 381, vol. 02;
- ✓ Relação das Contas Bancárias Abertas para o Projeto, Anexo VIII, fls. 382, vol. 02;
- ✓ Conciliação Bancária, Anexo IX, fls. 383, vol. 02; (Formulário em branco.)
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 483, vol. 03;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 547, vol. 03;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 579, vol. 03;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 599 a 600, vol. 03;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 660, vol. 04;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 685 a 686, vol. 04;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 828, vol. 05;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 859, vol. 05;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 938, vol. 05;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 989, vol. 05;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 1032, vol. 06;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 1062, vol. 06;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 1206, vol. 07;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 1320 a 1325, vol. 07;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 1940, vol. 10;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 1992, vol. 10;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 2120, vol. 11;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 2136, vol. 11;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 2164, vol. 11;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 2171, vol. 11;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 2220, vol. 12;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 2362, vol. 12;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 2479, vol. 13;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 2507, vol. 13;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 2632, vol. 14;
- ✓ GE-GAF 126/017-FEST de 18/12/2017, Assunto: Resolução de Pendências Referente ao Contrato nº 31/201, fls. 3586 a 3592, vol. 19;
- ✓ GE-GAF 006/2018-FEST de 31/01/2018, Assunto: Resolução de Pendências Referente ao Contrato nº 31/201, fls. 3726, vol. 19;
- ✓ GE-GAF 012/2018-FEST de 22/02-2018, Assunto: Resolução de Pendências Referente ao Contrato nº 31/2014, fls. 3733 a 3739, vol. 19;
- ✓ Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, Anexo IV, fls. 3800, vol. 20;
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X (Rubrica 7.6), fls. 3801, vol. 20;
- ✓ Constatamos a Ausência termo de cooperação entre a UFES x PETROBRÁS. Consta despacho às fls. 244, vol. 02, solicitando ao coordenador do projeto que anexe uma via do termo original devidamente assinada pelas partes.

Recomendação 01:

Recomendamos ao coordenador do projeto anexar aos autos cópia do termo de cooperação nº 0050.0087419.13.9 entre a UFES x PETROBRÁS devidamente assinado pelas partes.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3586: *“Segue o documento solicitado em anexo.”* Consta em anexo:

- Cópia do Termo de Cooperação nº 050.0087419.13.9, às fls. 3593 a 3607.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatamos a ausência da assinatura do coordenador do projeto nos formulários: Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 1322 a 1325, e fls. 3801; e Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, Anexo IV, fls. 3800.

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constam nos autos o documento PC 52/16 de 01/07/2016 - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: "...pelo presente estamos encaminhando em anexo, prestação de contas final, referente ao período de 25/04/2014 a 25/04/2016)." (fls. 246, vol. 02)

O prazo máximo para entrega era até 24/06/2014, conforme cláusula conforme cláusula quarta, letra "i" do contrato 31/2014:

Cláusula quarta - das responsabilidades da contratada

[...] i) Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do **PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final**, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que o publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação;

Assim constatamos que a prestação de contas foi entregue com atraso de 07 (sete) dias.

Em atendimento ao protocolado nº 740839/2017-51 que trata do relatório de Auditoria 02/2017-AG que recomenda que: *1). Proceder a aplicação de sanção (financeira ou restritiva de direitos) às fundações de apoio por descumprimento de cláusula contratual, por atraso o ausência na apresentação de prestação de contas).*

Constatamos conforme informação no SIE, que a prestação foi entregue no DCC/PROAD/Ufes na data de 28/07/2016.

Destacamos a seguir o histórico de cobranças realizadas pela Divisão de Controladoria e Prestação de Contas do DCC/PROAD.

RELATÓRIO	Emitido em 25/09/2017 às 10:51:10
Coordenador do Projeto: Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro . Lotação: Departamento de Química dpo CCE	
Fiscal do Contrato: Fernando Coutinho Bissoli	
Processo nº: 23068.024408/2013-11.	
Contrato nº: 031/2014 – FEST. Valor: 855194,84.	
Situação: PRESTAÇÃO DE CONTAS NO DCC PARA ANÁLISE	
Pendência: Prazo para prestar contas: 24/07/2016	
Projeto: "Desenvolvimento de Técnicas Analíticas de Caracterização e Quantificação de Parafinas em Petróleos com Foco nas Atividades de Logística e Abastecimento" .	
Vigência: 25/04/2014 a 25/04/2016.	
20/05/2016 18:17	Prazo para prestação de contas - cláusula 4ª item i - 60 dias após a vigência do contrato. Jucilene Aparecida Victor
24/05/2016 14:20	Em 23/05/2016 protocolado 731933/2016-39 Memo. 431/2016 solicitação de prestação de contas. Jucilene Aparecida Victor
30/06/2016 11:50	Em 30/06/2016 ofício 589/2016-DCC solicitação de envio do protocolo de entrega da prestação de contas ao coordenador. Jucilene Aparecida Victor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

19/09/2017 15:34	Em 18/09/2017 através do protocolado 757568/2017-73 foi solicitado ao coordenador a ata de aprovação do relatório de cumprimento do objeto, anexado ao processo 3411 do processo; Jucilene Aparecida Victor
20/09/2017 15:20	Em 20/09/2017 através do protocolado 786192/2016-23 foi encaminhado o relatório de cumprimento do objeto e ata de aprovação da Câmara departamental e pela comissão de pesquisa do CCE-Departamento de Química; anexado ao processo. Jucilene Aparecida Victor

Legislação de Apoio:

Resolução n.º 38/2012

I. INFORMAÇÕES GERAIS - b) a Prestação de Contas Final deverá estar acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, e deverá ser encaminhada pela Fundação de Apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para apreciação e aprovação.

Resolução n.º 53/2013.

Art. 11. A prestação de contas final do projeto deverá obedecer às seguintes determinações: I. o Coordenador Administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias após o término das atividades, encaminhará a referida prestação de contas ao DCC/UFES.

3.2.1 PUBLICIDADE DO PROJETO

Sobre a publicidade do projeto o art. 4º-A da Lei n.º 8958/1994 prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Bem como o disposto no art. 63 do decreto n.º 7724/2012; e a lei n.º 12527/2011. Foi analisado o link específico¹ no site de transparência da Fundação FEST em 13/03/2018 e verificou-se a seguinte informação:

- Ausência de publicação dos itens a seguir descritos conforme dispõe o artigo 4-A da Lei n.º 8958/1994:
 - II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei n.º 12.349, de 2010)
 - III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei n.º 12.349, de 2010)
 - V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei n.º 12.349, de 2010)

3.3 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Constatou-se o Relatório Técnico Final às fls. 3270 a 3405, vol.17 e 18, bem como às fls. 3415 a 3549, vol. 18, acompanhado do Extrato da Ata da Décima Primeira Reunião Ordinária da Câmara Departamental de Química do Centro de Ciências Exatas da UFES, realizada no dia 13/12/2016, aprovando o relatório técnico final. Fls. 3552, vol. 18.

¹ Disponível em: <<http://conveniar.fest.org.br/portalthransparencia/>>. Acesso em: 13 mar. 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.4 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Análise efetuada nas próprias rubricas.

3.5 IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Análise efetuada nas próprias rubricas.

3.6 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Análise efetuada nas próprias rubricas.

3.7 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 855.194,84 (oitocentos e cinquenta e cinco mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme quadro 01 a seguir:

Quadro 01

Empenho				Liquidação				Ordem Bancária			
Nº	Valor R\$	Data	FL	NF/Recibo	Valor	Data	FLS	Nº	Valor R\$	Data	FLS
2014NF801040	117.404,54	16/04/14	166	1512	5.189,28	29/04/14	187				
				4067	112.215,26	29/04/14	188	803132	117.404,54	09/05/14	197
2015NE800551	385.895,15	10/04/15	200	4333	368.838,58	14/04/15	203				
				2134	17.056,57	14/04/17	204	801853	385.895,15	22/04/15	211
2016NE800068	351.895,15	18/01/16	218	4716	336.300,52	18/01/16	220				
				2905	15.594,63	18/01/16	221	800323	351.895,15	19/01/16	229
Total	855.194,84				855.194,84				855.194,84		

O recurso financeiro foi transferido para a conta corrente do Banco do Brasil nº 001/3084-8/122.196-5 do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio e discriminado no quadro 02 a seguir.

Quadro 02

Conta Corrente			Conta Corrente
Valor	Data	FLS	
117.404,54	14/05/14	336	001 / 3084-8 / 122.196-5
385.895,15	27/04/15	347	001 / 3084-8 / 122.196-5
351.895,15	21/01/16	363	001 / 3084-8 / 122.196-5
855.194,84			

O valor repassado para a Fundação de Apoio (R\$ 855.194,84) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 15.342,64 (quinze mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 251, vol. 02. Dessa forma, conforme valores informados pela Fundação, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 870.537,48** (oitocentos e setenta mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



3.8 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula 4ª, letra “a” do contrato n.º 31/2014 estabelece que: “a) Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto.” Verificou-se que as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foram abertas no Banco do Brasil conforme quadro 03 a seguir:

Quadro 03

Conta Corrente	
Banco	do Brasil (001)
Agência	3084-8
Conta nº	122196-5
Projeto	FUNDACAO 559 PARAFINAS EV

Conta Investimentos Financeiros - Aplicação Financeira	
Banco	do Brasil (001)
Agência	3084-8
Conta nº	122196-5
Projeto	FUNDACAO 559 PARAFINAS EV
BB CP 50 mil - CNPJBB CP 50 MIL	

Conta Poupança - Rescisão	
Banco	do Brasil (001)
Agência	3084-8
Conta nº	122196-5
Projeto	FUNDACAO 559 PARAFINAS EV
Poupança Variação (51)	

Tais contas são as informadas como sendo do projeto, no formulário Relação das Contas Bancárias Abertas para o Projeto, às fls. 253, vol. 02.

Legislação de apoio:

Resolução n.º 38/2012, I, Informações Gerais, e): abertura de conta específica para cada um dos eventos realizados com sua participação, a manutenção, boa ordem e devida escrituração contábil, objetivando a comprovação da receita e despesa realizados, assim como o envio regular (mensal e/ou semanal), que deverão ser juntados à Prestação de Contas, conforme o disposto na Lei n.º. 8.958/94 e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU): Resoluções nos. 321/2000 e 2731/2008.

3.9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.9.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos:

- ✓ Às fls. 464 a 472, vol. 03 – Conta poupança nº 001/3084-8/122196-5 – FUNDACAO 599 PARAFINAS EV, (variação 51) informada como sendo do Fundo de rescisão, período de 31/07/2015 a 27/04/2016;
- ✓ às fls. 394 a 420, vol. 02 e 03 – Conta Investimento nº 001/3084-8/122196-5 – FUNDACAO 559 PARAFINAS EV, BB CP 50mil – CNPJBB CP 50 MIL período de 30/04/2014 a 27/04/2016;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ às fls. 422 a 455, vol. 03 – Conta Corrente nº 001/3084-8/122196-5 – FUNDACAO 559 PARAFINAS EV, período de 01/05/2014 a 27/04/2016.

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

- ✓ Cobrança de IRF, IOF sobre aplicação financeira no montante de R\$ 1.083,19 (um mil oitenta e três reais e dezenove centavos), com a devolução do valor de 1.037,59 (um mil trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme descritos no quadro a seguir. Assim apuramos que do montante de IRF e IOF ainda falta devolver o valor de R\$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos) por falta de previsão legal para tal despesa.

Quadro 04

Rendimento de Aplicação Financeira conta 001/3084-8/122196-5					
Data	Rend. Bruto	IRF	IOF	DEVOLUÇÃO DE IRENDIA	Rend. Liq.
30/05/14	425,07	41,94	11,63		371,50
02/06/14				41,94	41,94
16/06/14				2,05	2,05
30/06/14	709,16	2,05	9,89		697,22
31/07/14	627,18	0,00	0,00		627,18
29/08/17	419,36	0,00	0,00		419,36
30/09/17	343,13	0,00	0,00		343,13
31/10/17	83,30	0,00	0,00		83,30
28/11/14	149,89	0,00	3,25		146,64
31/12/14	215,63	0,00	20,83		194,80
30/01/15	81,97	0,00	0,00		81,97
27/02/15	189,88	0,00	7,91		181,97
31/03/15	197,19	0,00	16,24		180,95
30/04/15	240,73	0,00	10,99		229,74
29/05/15	2.623,74	0,00	323,46		2.300,28
30/06/15	2.013,75	0,00	0,00		2.013,75
31/07/15	2.033,13	0,00	0,00		2.033,13
31/08/15	1.545,99	0,00	0,00		1.545,99
30/09/15	976,58	0,00	0,00		976,58
30/10/15	329,25	0,00	0,00		329,25
30/11/15	80,39	0,00	1,70		78,69
30/12/15				393,07	393,07
31/12/15	85,35	0,00	32,77		52,58
29/01/16	642,17	0,00	47,40		594,77
29/02/16				600,53	600,53
29/02/16	560,35	0,00	553,13		7,22
31/03/16	358,99	0,00	0,00		358,99
27/04/16	25,87	0,00	0,00		25,87
Totais	14.958,05	43,99	1.039,20	1.037,59	14.912,45



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 02:

Recomendamos, s.m.j., a devolução do valor de R\$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos) referente a IRF e IOF cobrados sobre rendimento de aplicação financeira, por falta de previsão legal para tal despesa.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3586: *"Foi solicitado emissão de GRU para devolução do valor de R\$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos)."*

Entretanto não foram anexados aos autos a cópia da referida GRU e sua quitação. Sugerimos, s.m.j. a devolução de tal valor a Ufes por falta de previsão legal para tal despesa.

- ✓ Constatamos que os recursos foram aplicados em Renda Fixa "BB CP 50mil - CNPJBB CP 50 MIL", desacordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 507/2011, que preconiza que os recursos devem ser aplicados em conta poupança.

Portaria Interministerial n.º 507/2011:

Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Recomendação 03:

Recomendamos justificar o motivo dos recursos não terem sido aplicados em conta poupança como previsto na norma legal anteriormente descrita.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3586: *"Declaramos para fins de Prestação de Contas que utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto."*

Legislação de apoio:

Resolução n.º 38/2012, I, Informações Gerais, f): cópia do(s) extrato(s) da(s) conta(s) bancária(s) em sequencial (conta corrente e conta de aplicação no curto prazo, se existente), SEM INTERVALOS TEMPORAIS (o saldo final do extrato deverá coincidir com o saldo inicial, em valor e data indicados).

3.9.2. INFORMES DE RENDIMENTO

Constam às fls. 385 a 392, vol. 02, informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

Legislação de Apoio:

Resolução 38/2012, Anexo I, I, Informações Gerais, h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro.

3.9.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 421 A 455, constatou-se movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme apresentado no quadro 05 a seguir, o que contraria o Art. 52, IV e 64 da Portaria Interministerial n.º 507/2011:

Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho

[...]

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.

§ 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação.

Quadro 05

MOVIMENTAÇÃO ADVERSA CONTA CORRENTE				
Data	DÉBITO	CRÉDITO	Histórico	Folha
07/11/14		50.000,00	Transferência online	429
06/02/15		50.000,00	Transferência online	432
08/04/15		40.000,00	Transferência online	434
14/05/15	100.000,00		Transferência online	436
14/05/15	40.000,00		Transferência online	436
31/07/15	3.520,00		Transferência online	439
13/08/15		3.520,00	Depósito online	440
05/10/15	1.200,00		TED - Tecnocryo	444
05/10/15	2.050,00		TED - Tecnocryo	444
05/10/15	1.250,00		TED - Tecnocryo	444
05/10/15	1.250,00		TED - Tecnocryo	444
05/10/15	800,00		TED - Tecnocryo	444
05/10/15	2.800,00		TED - Tecnocryo	444
05/10/15	2.300,00		TED - Tecnocryo	444
05/10/15	1.450,00		TED - Tecnocryo	444
05/10/15	1.750,00		TED - Tecnocryo	444
05/10/15	800,00		TED - Tecnocryo	444
05/10/15	2.000,00		TED - Tecnocryo	444
05/10/15	2.600,00		TED - Tecnocryo	444
20/11/15		800,00	Transferência online	446
20/11/15		1.250,00	Transferência online	446
20/11/15		1.200,00	Transferência online	446



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

20/11/15		1.250,00	Transferência online	446
20/11/15		2.050,00	Transferência online	446
20/11/15		1.450,00	Transferência online	447
20/11/15		2.800,00	Transferência online	447
20/11/15		2.300,00	Transferência online	447
20/11/15		800,00	Transferência online	447
20/11/15		1.750,00	Transferência online	447
20/11/15		2.000,00	Transferência online	447
20/11/15		2.600,00	Transferência online	447
02/12/15	1.750,00		Transferência online	448
15/12/15	648,44		Transferência online	448
29/12/15		7.000,00	Transferência online	449
26/01/15	7.000,00		Transferência online	450
01/02/16		733,32	Transferência online	452
02/02/16		324,48	Transferência online	452
02/02/16	4.911,00		Transferência online	452
03/03/16		3.338,06	Transferência online	454
24/03/16		4.911,00	TED-Pag Fornecedores	454
31/03/16		648,44	Transferência online	454
07/04/16	733,32		Transferência online	455
TOTAL	178.812,76	180.725,30		

Recomendação 04:

Recomendamos, s.m.j., justificar e identificar os valores movimentados descritos no quadro 05 anterior e realizar apresentação dos documentos comprobatórios.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3586 a 3589: “*Seguem os valores referentes à Tabela 05. Em anexo toda a movimentação financeira.*”

A - 7/11/2014: *Justificamos que este valor de R\$ 50.000,00 foi decorrente de um empréstimo realizado por meio de recursos de outro Projeto, o qual fazia parte do mesmo Programa de Pesquisas. Informamos, ainda, que tal procedimento não causou ônus a ambos, ao revés, foi imprescindível para o pagamento de encargos, etc indispensáveis ao prosseguimento das pesquisas vinculadas ao projeto, dentro do prazo previsto. Informamos que este procedimento não é mais realizado pela FEST.*

B - 06/02/15: *Justificamos que este valor de R\$ 50.000,00 foi decorrente de um empréstimo realizado por meio de recursos de outro Projeto, o qual fazia parte do mesmo Programa de Pesquisas. Informamos, ainda, que tal procedimento não causou ônus a ambos, ao revés, foi imprescindível para o pagamento de encargos, etc., indispensáveis ao prosseguimento das pesquisas vinculadas ao projeto, dentro do prazo previsto. Informamos que este procedimento não é mais realizado pela FEST.*

C - 08/04/15: *Justificamos que este valor de R\$ 40.000,00 foi decorrente de um empréstimo realizado por meio de recursos de outro Projeto, o qual fazia parte do mesmo Programa de Pesquisas. Informamos, ainda, que tal procedimento não causou ônus a ambos. Este procedimento não é mais realizado pela FEST.*

D - 14/05/15: *Justificamos que este valor de R\$ 100.000,00 refere-se à integral devolução dos empréstimos realizados nas datas dos itens a) e b).*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

E - 14/05/15: Justificamos que este valor de R\$ 40.000,00 refere-se à integral devolução dos empréstimos realizados nas datas dos itens c).

F - 31/07/15: Justificamos que este valor de R\$ 3.250,00 refere-se a um pagamento indevido realizado.

G - 13/08/15: Justificamos que este valor de R\$ 3.250,00 refere-se a um ao estorno do pagamento indevido realizado na data do item f).

H - 05/10/15: Justificamos que este valor de R\$ 1.200,00 refere-se a um pagamento indevido realizado.

I - 05/10/15: Justificamos que este valor de R\$ 2.050,00 refere-se a um pagamento indevido realizado.

J - 05/10/15: Justificamos que este valor de R\$ 1.250,00 refere-se a um pagamento indevido realizado.

K - 05/10/15: Justificamos que este valor de R\$ 1.250,00 refere-se a um pagamento indevido realizado.

L - 05/10/15: Justificamos que este valor de R\$ 800,00 refere-se a um pagamento indevido realizado.

M - 05/10/15: Justificamos que este valor de R\$ 2.800,00 refere-se a um pagamento indevido realizado.

N - 05/10/15: Justificamos que este valor de R\$ 2.300,00 refere-se a um pagamento indevido realizado.

O - 05/10/15: Justificamos que este valor de R\$ 1.450,00 refere-se a um pagamento indevido realizado.

P - 05/10/15: Justificamos que este valor de R\$ 1.750,00 refere-se a um pagamento indevido realizado.

Q - 05/10/15: Justificamos que este valor de R\$ 800,00 refere-se a um pagamento indevido realizado.

R - 05/10/15: Justificamos que este valor de R\$ 2.000,00 refere-se a um pagamento indevido realizado.

S - 05/10/15: Justificamos que este valor de R\$ 2.600,00 refere-se a um pagamento indevido realizado.

T - 20/11/15: Justificamos que este valor de R\$ 800,00 refere-se ao estorno do pagamento indevido realizado na data do item l).

U - 20/11/15: Justificamos que este valor de R\$ 1.250,00 refere-se ao estorno do pagamento indevido realizado na data do item k).

V - 20/11/15: Justificamos que este valor de R\$ 1.200,00 refere-se ao estorno do pagamento indevido realizado na data do item h).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

W - 20/11/15: Justificamos que este valor de R\$ 1.250,00 refere-se ao estorno do pagamento indevido realizado na data do item j).

X - 20/11/15: Justificamos que este valor de R\$ 2.050,00 refere-se ao estorno do pagamento indevido realizado na data do item i).

Y - 20/11/15: Justificamos que este valor de R\$ 1.450,00 refere-se ao estorno do pagamento indevido realizado na data do item o).

Z - 20/11/15: Justificamos que este valor de R\$ 2.800,00 refere-se ao estorno do pagamento indevido realizado na data do item m).

Aa - 20/11/15: Justificamos que este valor de R\$ 2.300,00 refere-se ao estorno do pagamento indevido realizado na data do item n).

Bb - 20/11/15: Justificamos que este valor de R\$ 800,00 refere-se ao estorno do pagamento indevido realizado na data do item g).

Cc - 20/11/15: Justificamos que este valor de R\$ 1.750,00 refere-se ao estorno do pagamento indevido realizado na data do item h).

Dd - 20/11/15: Justificamos que este valor de R\$ 2.000,00 refere-se ao estorno do pagamento indevido realizado na data do item r).

Ee - 20/11/15: Justificamos que este valor de R\$ 2.600,00 refere-se ao estorno do pagamento indevido realizado na data do item s)."

Entretanto não foram apresentadas justificadas pela Fundação de Apoio para a movimentação bancária descrita a seguir:

MOVIMENTAÇÃO ADVERSA CONTA CORRENTE				
Data	DÉBITO	CRÉDITO	Histórico	Folha
02/12/15	1.750,00		Transferência online	448
15/12/15	648,44		Transferência online	448
29/12/15		7.000,00	Transferência online	449
26/01/15	7.000,00		Transferência online	450
01/02/16		733,32	Transferência online	452
02/02/16		324,48	Transferência online	452
02/02/16	4.911,00		Transferência online	452
03/03/16		3.338,06	Transferência online	454
24/03/16		4.911,00	TED-Pag Fornecedores	454
31/03/16		648,44	Transferência online	454
07/04/16	733,32		Transferência online	455
TOTAL	15.042,76	16.955,30		

Mesmo com as justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio, a movimentação financeira encontra-se em desacordo com o disposto nos artigos 52 e 64 da portaria interministerial nº 507/2011. Da movimentação adversa anteriormente demonstrada, levantou-se que, os valores descritos a seguir, se tivessem permanecido na conta bancária



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

do projeto e aplicados na poupança, o projeto teria auferido rendimentos no valor de 180,29 (cento e oitenta reais e vinte e nove centavos). Assim, sugerimos a devolução desse valor, devidamente corrigido.

Data Saída	Valor Original	Data Retorno	Quantidade Dias	Valor Corrigido	Rendimento
05/10/15	20.250,00	20/11/15	199	20.387,05	137,05
15/12/15	648,44	31/03/16	107	661,11	12,67
02/02/16	4.911,00	24/03/16	51	4.941,57	30,57
SOMA	25.809,44			25.989,73	180,29

3.10 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Planilha inicial consta despacho às fls. 139, vol. 01 que valores estão de acordo.

Planilha reorçamentada consta despacho às fls. 235, vol. 02 que valores estão de acordo.

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 380, que o percentual dos valores realizados cumpriu o que determina a Resolução n° 53/2013-Consuni, conforme quadro 06 a seguir:

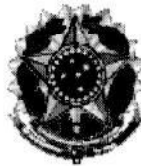
Art. 9º. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente: I.O valor dos custos de coordenação administrativa deve ser o realmente incorrido, e sua soma com os demais custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive seus encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global do referido projeto. Alterado/acrescentado pela Resolução n.º 71/2013 do Conselho Universitário (Resolução n.º 53/2013).

Quadro 06

Rubrica	Descrição	Realizado (R\$)
1 e 2	Receita Final	870.537,48
	Coordenação Geral	0,00
	INSS S/Vínculo	0,00
7.12	Custo Operacional	37.840,48
	Total	37.840,48
	Percentual Incidente s/Arrecadação	4,35%
	Limite Orçamentário 35%	
	Valor Excedente	

3.11 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação o saldo do projeto no valor de R\$ 42.666,81 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 457 a 462, vol. 03. Conforme cláusula quarta do contrato n.º 31/2014, letra “n”, a Fundação de Apoio



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes.

Dessa forma, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 25/05/2017. A devolução ocorreu dentro do prazo em 12/04/2017, antes do término da vigência do projeto.

Cláusula Quarta - Das Responsabilidades da Contratada
São atribuições da CONTRATADA:

[...]

n) transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizado no projeto, exceto os recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias;

3.12 - DEPE - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO (RUBRICA 8.1)

Consta nos autos, o recolhimento do DEPE no valor de R\$ 60.544,76 (sessenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme informações na planilha de prestação de contas às fls. 380 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 2632, vol. 14. Tal valor de DEPE representa o percentual de 7,08% (sete vírgula zero oito por cento) da receita original do projeto sem o rendimento da aplicação financeira. Constatamos Despacho às fls. 136, vol. 01, do Magnífico Reitor “de acordo com a isenção do índice de 3% (três por cento) de ressarcimento a UFES, conforme despacho constante de fl. 71 deste processo. Em 11 de fevereiro de 2014”. Bem como constatamos Despacho às fls. 71, vol. 01, do Diretor do CCE/UFES, “de acordo” com a redução do índice do DEPE na planilha de receitas e despesas do projeto. (fls. 71, vol. 01)

Conforme inciso “r” da cláusula Quarta do contrato 31/2014, o prazo para devolução do valor do DEPE e Ressarcimento UFES é de até 48 horas, contados do recebimento dos recursos. Assim, os prazos de devoluções seriam os descritos no quadro 07 a seguir.

CONTRATO 31/2014

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

[...]

r) a contratada se obriga a devolver à contratante, em até 48 horas, contados do recebimento dos recursos, os valores constantes nas rubricas 7.13 (3% de ressarcimento da UFES) e 8.1 (10% para o Desenvolvimento do Ensino Pesquisa e Extensão).

Quadro 07

Valor Repasse	Data Repasse	Fls.	DEPE 7,08%	Data Limite para Devolução
117.404,54	14/05/14	336	8.312,24	16/05/14
385.895,15	27/04/15	347	27.321,38	29/04/15
351.895,15	21/01/16	363	24.914,18	23/01/16
855.194,84			60.547,79	

Constatou-se que o valor foi devolvido à conta da UFES na data de 02/02/2016, ou seja, em atraso.

Recomendação 05:

Recomendamos justificar o motivo do DEPE ter sido devolvido em atraso para a conta única da UFES, em desacordo com o disposto no contrato nº 31/2014.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3589: *“Informamos que o pagamento DEPE foi feito no final do projeto para atender demandas das demais rubricas.”*

Mesmo com a justificativa apresentada pela Fundação de Apoio, o procedimento realizado encontra-se em desacordo com o disposto no contrato nº 31/2014.

3.13 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL

Constatou-se informação de que a Fundação de Apoio – FEST ressarcir-se do valor de custo operacional no montante de R\$ 37.840,48 (trinta e sete mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha de prestação de contas às fls. 380 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 2507, vol. 13. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2508 a 2631, foram realizadas as seguintes constatações:

- ✓ Retirada do valor do custo operacional em desacordo com o estabelecido no contrato, conforme demonstrado no quadro 08 a seguir. O contrato 31/2014, em relação ao projeto que a fundação de apoio poderia se ressarcir do valor do custo operacional, conforme previsto na cláusula sétima, inciso 7.3 (fls.175, vol. 01) que diz:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA com um valor exatamente equivalente aos seus custos operacionais.

7.1 – O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE;

7.2 – A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se a CONTRATANTE o direito de proceder a auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;

7.3 Para consecução dos serviços por esta instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$ 37.840,48 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) e quantia mensal máxima de R\$ 1.576,69 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Quadro 08

Nº	data	Valor previsto contrato	Vlr Repasse	Data	Folhas	Documento	Data
1	25/05/14	1.576,69	5.189,28	22/05/14	2509 a 2513	Recibo FEST 004042	08/10/14
2	25/06/14	1.576,69	17.056,57	29/04/15	2512 a 2513	Recibo FEST 004390	29/04/15
3	25/07/14	1.576,69	1.404,42	19/08/15	2514 a 2517	Recibo FEST 004637	31/07/15
4	25/08/14	1.576,69	1.576,69	19/08/15	2518 a 2520	Recibo FEST 004638	20/08/15
5	25/09/14	1.576,69	1.576,69	23/09/15	2521 a 2522	Recibo FEST 004735	23/09/15
6	25/10/14	1.576,69	1.576,69	08/10/15	2523 a 2525	Recibo FEST 004779	08/10/15
7	25/11/14	1.576,69	1.576,69	25/01/16	2526 a 2527	Recibo FEST 004864	09/12/15
8	25/12/14	1.576,69	1.576,69	25/01/16	2528 a 2529	Recibo FEST 004939	22/01/16
9	25/01/15	1.576,69	1.576,69	25/01/16	2530 a 2531	Recibo FEST 004940	22/01/16
10	25/02/15	1.576,69	1.576,69	27/01/16	2532 a 2534	Recibo FEST 004946	22/01/16
11	25/03/15	1.576,69	1.576,69	27/01/16	2535 a 2536	Recibo FEST 004947	27/01/16
12	25/04/15	1.576,69	1.576,69	02/02/16	2537 a 2538	Recibo FEST 004951	01/02/16
13	25/05/15	1.576,69					
14	25/06/15	1.576,69					



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

15	25/07/15	1.576,69					
16	25/08/15	1.576,69					
17	25/09/15	1.576,69					
18	25/10/15	1.576,69					
19	25/11/15	1.576,69					
20	25/12/15	1.576,69					
21	25/01/16	1.576,69					
22	25/02/16	1.576,69					
23	25/03/16	1.576,69					
24	25/04/16	1.576,61					
TOTAL		37.840,48	37.840,48				

Recomendação 06:

Recomendamos justificar o motivo dos repasses do recurso do projeto para a FEST pelo ressarcimento do custo operacional foi realizado em desacordo com o previsto no contrato, conforme descritos no quadro 08 anterior.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3589: *“Informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado em valores superiores ao valor máximo mensal, pois como o faturamento era parcial e nem sempre tínhamos saldo suficiente; adotamos a retirada sobre cada faturamento, sendo assim retirávamos o valor percentual. As maiores retiradas foram feitas somente nos três primeiros recibos de nº 4042, 4390 e 4637. Tal procedimento não ocorre mais e passamos a retirar o valor mensal máximo conforme “Clausula Sétima item 7.3 do contrato”.*

Mesmo com a justificativa apresentada pela Fundação de Apoio, a retirada do custo operacional deu-se em desacordo com o previsto no contrato nº 31/2014.

- ✓ Ausência do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas, para todos pagamentos desta rubrica, conforme dispõe a Resolução nº 53/2013-Consuni:

Resolução n.º 53/2013.

Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.

Recomendação 07:

Recomendamos apresentar justificativa do motivo dos pagamentos descritos nesta rubrica terem sido realizados sem o pedido do coordenador e sem a autorização do ordenador de despesas, conforme dispõe a Resolução nº 53/2013-Consuni.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3589: *“Não foi solicitado por já está pactuado no contrato esse valor de custo operacional da Fundação.”*

Mesmo com a justificativa apresentada pela Fundação de Apoio, o procedimento realizado pela Fundação de Apoio encontra-se em desacordo com o disposto na Resolução nº 53/2013-Consuni.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ A comprovação do custo operacional é insatisfatória, pois a documentação comprobatória não corresponde ao valor contratado. A FEST apresenta documentos com um valor total de R\$ 180.877,56 (cento e oitenta mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) conforme quadro 09 a seguir, que é superior ao custo operacional contratado. Consta nos autos, às fls. 2508, planilha de Estimativa de Custos Operacionais para o Gerenciamento, que não atende o disposto na cláusula 7ª do contrato 31/2014 e nem o disposto na legislação descrita a seguir:

Resolução n.º 38/2012, Item I, Informações Gerais, j) os serviços operacionais previstos no contrato receberão uma remuneração referente a seus custos operacionais e administrativos, que deverão ser detalhados e atender a critérios claramente definidos, com indicação do total de horas de trabalho previstas para cada projeto, de quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo e de instalações necessárias à execução dos objetos. As apropriações dos custos a ser utilizado pela Fundação de Apoio para formar o valor do ressarcimento de custos operacionais deverão obedecer/seguir as práticas contábeis orientadas pela NBC T 10 da Resolução n.º 837/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Em todos os contratos firmados com a Universidade, os custos operacionais das Fundações de Apoio deverão ser comprovados na Prestação de Contas Final, conforme as determinações do TCU, sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário.

Resolução n.º 38/2012, Item IV, A Fundação de Apoio contratada deverá comprovar os seguintes custos operacionais apresentados na planilha de ressarcimento de custos operacionais:

- a) relação nominal/mensal dos trabalhadores, separados por vínculo e/ou sem vínculo, função, constando número do CPF, da CTPS, horas dispensadas no projeto, valor da hora por função, total de horas de duração do projeto/dia, quantidade de dias e total da mão de obra;
- b) detalhamento dos encargos sociais, assim como a comprovação do pagamento dos mesmos;
- c) demonstrativo das horas dispensadas de cada cargo, com a respectiva alocação proporcional das horas rateadas para o custo unitário e custo total por cargo para a mão de obra direta e indireta ao projeto;
- d) demonstrativo dos critérios de rateio utilizado para os custos indiretos;
- e) demonstrativo dos critérios de rateio utilizados para os demais custos diretos;
- f) custos operacionais com funções de chefia, supervisão e gerenciamento, apresentando critérios de rateio específicos que irão compor os custos indiretos;
- g) apresentação de nota(s) explicativa(s), quando necessário”.

Resolução n.º 53/2013. Art. 9 II. O valor dos custos operacionais da fundação de apoio deve ser o realmente incorrido, demonstrado por meio de planilha detalhada de custos operacionais. § 1º A limitação imposta pelo inciso II do caput deste Artigo não alcança o pagamento de bolsas.

Quadro 09

Item	Folha	Data	VLR	Doc	Fornecedor	Finalidade
1	2540 a 2541	22/07/14	356,18	GRU 48-FEST	UFES	Água e Energia
2	2542 a 2543	23/07/14	1.010,48	GRU 63-FEST	UFES	Aluguel
3	2544 a 2545	22/07/14	524,31	17616	Atacado São Paulo Ltda	Material Consumo
4	2546 a 2547	12/08/14	262,80	7471	Banzai Com. Mat. Escritório Ltda ME	Material Consumo
5	2548 a 2556	31/08/14	28.844,38		Folha de Pagamento - FEST	Folha de Pagamento
6	2557 a 2560	31/07/14	8.737,12	01724/01698	Knowledge Escritório de Contabilidade Ltda ME	Serviços Contábeis
7	2561 a 2564	07/08/14	274,24	3345-7668	Telemar Norte Leste S/A	Telefone
8	2565 a 2566	07/08/14	406,46	0201671462	Vivo	Telefone
9	2567 a 2568	21/08/14	356,18	GRU 49-FEST	UFES	Água e Energia
10	2569 a 2570	01/09/14	1.137,12	01764	Knowledge Escritório de Contabilidade Ltda ME	Serviços Contábeis
11	2571 a 2572	01/09/14	7.600,00	01739	Knowledge Escritório de Contabilidade Ltda ME	Serviços Contábeis
12	2573 a 2574	19/09/14	3.400,00	01768	Knowledge Escritório de Contabilidade Ltda ME	Serviços Contábeis
13	2575 a 2578	07/09/14	268,97	3345-7668	Telemar Norte Leste S/A	Telefone
14	2579 a 2580	22/09/14	356,18	GRU 51-FEST	UFES	Água e Energia



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

15	2581 a 2582	22/09/14	1.010,48	GRU 65-FEST	UFES	Aluguel
16	2583 a 2584	30/09/14	10.000,00	01779	Knowledge Escritorio de Contabilidade Ltda ME	Serviços Contábeis
17	2585 a 2586	03/11/14	165,00	731	Artica Comercio e Serv. De AR Condicionado Ltda ME	Manutenção ar condicionado
18	2587 a 2588	24/11/14	356,18	GRU 53-FEST	UFES	Agua e Energia
19	2589 a 2595	31/01/15	33.930,06		Folha de Pagamento - FEST	Folha de Pagamento
20	2596 a 2597	30/04/15	12.138,00	02104	Knowledge Escritorio de Contabilidade Ltda ME	Serviços Contábeis
21	2598 a 2606	01/06/15	218,49	3237-2755	Telemar Norte Leste S/A	Telefone
22	2607 a 2608	01/06/15	12.138,00	02150	Knowledge Escritorio de Contabilidade Ltda ME	Serviços Contábeis
23	2609 a 2612	07/07/15	341,81	3345-7555	Telemar Norte Leste S/A	Telefone
24	2613 a 2615	21/07/15	1.304,65	GRU 63-FEST	UFES	Agua e Energia
25	2616 a 2618	21/07/15	1.011,98	GRU 75-FEST	UFES	Aluguel
26	2619 a 2627	31/01/16	42.590,49		Folha de Pagamento - FEST	Folha de Pagamento
27	2628 a 2631	28/12/15	12.138,00	02456	Knowledge Escritorio de Contabilidade Ltda ME	Serviços Contábeis
			180.877,56			

Recomendação 08:

Recomendamos apresentar planilha de rateio detalhada e calculada com base em critérios claramente definidos, alocando em cada projeto, o gasto específico (por exemplo: aluguel, energia, água, telefone, manutenção pessoal, encargos, tributos, depreciação, manutenção de veículos, etc.) atribuído.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3589: “Segue em anexo.”

- Anexo às fls. 3637 planilha “Estimativa de Custos Operacionais para o Gerenciamento”.

Mesmo com a justificativa apresentada pela Fundação de Apoio, o procedimento realizado pela Fundação de Apoio encontra-se em desacordo com o disposto na Resolução nº 53/2013-Consuni e Resolução nº 53/2013-Consuni.

3.14 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS

Apuramos a realização de despesas bancárias no montante de R\$ 272,25 (duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), em desacordo com o disposto nos artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011. Entretanto constatou-se que esse montante foi ressarcido pela FEST para a conta do projeto.

Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado. [...] Art. 54. § 4º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 827.870,67 (oitocentos e vinte e sete mil oitocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 380.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1 PESSOA FÍSICA COM VÍNCULO COM A UFES (RUBRICA 5.1 – BOLSA DE PESQUISA)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 139.264,00 (cento e trinta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 380 e Demonstrativos de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 483, 547 e 579. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 483 a 598, foram realizadas as seguintes constatações:

Os participantes do projeto estão descritos a seguir:

Fls.	Nome	Formação	Função no Projeto	Natureza do Vínculo	Matrícula UFES	Carga Horária Semanal	Valor	Termo de Outorga e Aceitação de Bolsas
489 a 494	Sandro José Greco	Químico Orgânico (Dr.)	Pesquisa	Docente UFES	99496		3.520,00	01/02/2014 A 31/01/2016
550 a 555	Maristela de Araujo Vicente	Farmácia (Dra.)	Pesquisa	Servidor TAE UFES	60046		4.998,40	01/02/2014 A 31/01/2016
488, 583 a 587	Thalles Ramon Rosa	CCE/QUIM	Pesquisa	Servidor TAE UFES	100946		800,00	01/08/2015 a 31/01/2016

- ✓ Ausência dos Termos de Concordância dos participantes descritos anteriormente;
- ✓ O participante Thalles Ramon Rosa, servidor TAE, não está relacionado no projeto básico;
- ✓ Ausência de pedido do Coordenador, da autorização do Ordenador de Despesas e do Atesto do Fiscal do contrato em todos os pagamentos;
- ✓ Identificação do projeto nos documentos fiscais mediante aposição de carimbo com os dizeres “Proj n° 559, C/c n° 122196-5, Bco BB” ou impresso nos recibos com os dizeres “ FUNDACAO 559 PARAFINAS EVRC”.

Conforme disposto na Resolução n° 53/2013 e Resolução n° 11/2015, destacados a seguir:

Resolução n.º 53/2013

Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.

[...] § 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação.

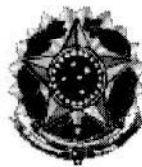
Resolução n.º 11/2015

Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução.

[...] § 2.º O pagamento a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação.

Recomendação 09:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendamos apresentar a justificativa da ausência do pedido do Coordenador, da autorização do Ordenador de Despesas e do Atesto do Fiscal do contrato nos documentos das despesas dessa rubrica, e/ou anexar aos autos tais documentos.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3589: *“Segue em anexo o pedido de bolsa que contém a assinatura do coordenador, e demais documentos solicitados acima.”*

Em anexo:

- Cópia de Solicitação de Bolsa Ensino-Pesquisa-Extensão e Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa de Thalles Ramon Rosa, Maristela de Araujo Vicente e Sandro José Greco, às fls. 3639 a 3656.

Mesmo com a justificativa apresentada pela Fundação de Apoio, o procedimento realizado encontra-se em desacordo com o disposto nas normas legais.

- ✓ Constatou-se ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Vale ressaltar a Resolução 25/2012:

Art. 13. O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo.

Recomendação 10:

Recomendamos apresentar declaração de não infringência do limite constitucional, conforme apontado acima em relação aos servidores bolsistas. Recomenda-se que essa declaração seja incluída, nos próximos projetos, nos termos de outorga e aceitação de bolsa.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3589: *“Segue em anexo as declarações. Aproveito para informar que no novo termo de outorga já consta tal informação.”*

Em anexo:

- Cópia de Declaração assinada “de que não houve infringência da CF em seu artigo 37, XI...” de Maristela de Araújo Vicente e Thalles Ramon Rosa. (fls. 3658 a 3659)
- Cópia de Declaração SEM ASSINATURA “de que não houve infringência da CF em seu artigo 37, XI...” de Sandro José Grecco. (fls. 3660)

Dos documentos apresentados na recomendação 10, a declaração de não infringência do limite constitucional de Sandro José Grecco não apresenta todas as formalidades legais, estando AUSENTE a assinatura do declarante.

4.2 PESSOA FÍSICA SEM VÍNCULO COM A UFES (RUBRICA 6.6 – BOLSA DE ALUNOS)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 35.724,00 (trinta e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 380 e Demonstrativos de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 938, 989 e 1032. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 939 a 1061, foram realizadas as seguintes constatações:

Os participantes do projeto estão descritos a seguir:

Fis.	Nome	Formação	Função no Projeto	Natureza do Vínculo	Matrícula UFES	Carga Horária Semanal	Valor	Termo de Outorga e Aceitação de Bolsas
------	------	----------	-------------------	---------------------	----------------	-----------------------	-------	--



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

943 a 948	Lorrany Alves Manga	Depto Química/CCE	Iniciação Científica	Aluno UFES	2012100946	480,00	21/05/2014 a 20/05/2015
992 a 997	Barbara Costa Lemos		Iniciação Científica			480,00	07/07/2014 a 06/07/2015
1035 a 1040	Débora Ker Palomino	Química	Mestrado GM	Aluno UFES	2013130514	1.668,00	02/03/2015 a 01/03/2016

- ✓ Ausência dos Termos de Concordância dos participantes descritos anteriormente;
- ✓ Os participantes alunos Lorrany Alves Manga, Barbara Costa Lemos e Débora Ker Palomino, não estão relacionados no projeto básico. O projeto básico prevê 02 graduandos e 01 um pós-graduando, sem no entanto nominá-los;
- ✓ Ausência de pedido do Coordenador, da autorização do Ordenador de Despesas e do Atesto do Fiscal do contrato em todos os pagamentos;
- ✓ Identificação do projeto nos documentos fiscais mediante aposição de carimbo com os dizeres "Proj nº 559, C/c nº 122196-5, Bco BB", ou impresso nos recibos com os dizeres "FUNDACAO 559 PARAFINAS EVRC".

Conforme disposto na Resolução nº 53/2013 e Resolução nº 11/2015, destacados a seguir:

Resolução n.º 53/2013

Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.

[...] § 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação.

Resolução n.º 11/2015

Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.

[...] § 2º O pagamento a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação.

Recomendação 11:

Recomendamos apresentar a justificativa da ausência do pedido do Coordenador, da autorização do Ordenador de Despesas e do Atesto do Fiscal do contrato nos documentos das despesas dessa rubrica, e/ou anexar aos autos tais documentos.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3589 a 3590: *"Não são feitas solicitações mensalmente de autorização de pagamento de pessoal (celetista, bolsista e estagiário), pois recebemos do coordenador a solicitação de contratação contendo a vigência. Devido a isso, não é necessário solicitar pagamento todos os meses, visto que é uma obrigação legal o pagamento mensal do funcionário durante o período que foi autorizado pelo coordenador."*

Mesmo com a justificativa apresentada pela Fundação de Apoio, o procedimento realizado encontra-se em desacordo com o disposto nas normas legais.

- ✓ Constatou-se ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Vale ressaltar a Resolução 25/2012:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo.

Recomendação 12:

Recomendamos apresentar declaração de não infringência do limite constitucional, conforme apontado acima em relação aos servidores bolsistas. Recomenda-se que essa declaração seja incluída, nos próximos projetos, nos termos de outorga e aceitação de bolsa.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3590: *“As declarações já estão anexadas (conforme foi solicitado) na recomendação 10.”*

Mesmo com a justificativa apresentada pela Fundação de Apoio, persiste a ausência das declarações de não infringência do limite constitucional dos bolsistas alunos: Lorrany Alves Manga, Barbara Costa Lemos e Débora Ker Palomino.

Legislação de Apoio:

Decreto 7423/2010: Art. 6.º § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas.

[...]

Art. 6.º § 3.º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

Art. 7.º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto.

[...]

§ 4.º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

Acórdão n.º 2731/2008 -TCU - Plenário - 9.2.2. implantem rotinas de encaminhamento dos projetos que contenham informações tais como: definição precisa do objeto, projeto básico, metas e indicadores de desempenho e de resultados, recursos humanos e materiais envolvidos, discriminados como pertencentes ou não aos quadros da UFES, planilha de custos incluindo os ressarcimentos à UFES, bolsas a serem pagas, discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados (com matrícula Siape caso servidores da UFES e CPF em caso contrário), pagamentos previstos por prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas e demais dados julgados relevantes.

Resolução n.º 53/2013: Art 10 § 1º O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 § 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação.

Art. 11. § 2º O Coordenador Administrativo e, se pertinente, a fundação de apoio, apresentarão, quando solicitados, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, assim como a listagem dos discentes concludentes e bolsistas, quando for o caso.

4.3 PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 6.1 e 6.1.1), ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 6.2) e FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 6.3)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foram informadas como realizadas nestas rubricas despesas no valor de R\$ 113.126,61 (cento e treze mil cento e vinte e seis reais e sessenta e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 380 e Demonstrativos de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, às fls. 599 a 600, vol. 03; fls. 660, vol. 04; fls. 685 a 686, vol. 04 e fls. 828, vol. 05. Apuramos os gastos e seus valores descritos no quadro 10 a seguir, totalizando o montante de R\$ 113.125,16 (cento e treze mil cento e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

Quadro 10

Rubrica	Resumo Pessoal Celetista	Valor/R\$
6.1 e 6.1.1	Salário Líquido	55.328,38
	INSS Retido	7.172,27
	IRRF Retido	2.523,87
	Contribuição Sindical Retida	177,78
	Dev PGto Samanta feito a maior	-1.880,60
TOTAL		63.321,70

Rubrica	Resumo Encargos	Valor/R\$
6.2	INSS Empresa e Terceiros	17.474,22
	PIS Empresa	652,02
	FGTS	5.216,19
	ASO admissional	46,00
	Dev PGto Samanta feito a maior	-697,70
TOTAL		22.690,73

Rubrica	Resumo Fundo de Rescisão	Valor/R\$
6.3	Verbas Rescisórias	19.151,51
	INSS Rescisão Retido	1.210,63
	IRRF Rescisão Retido	231,67
	INSS Empresa e Terceiros Rescisão	3.067,28
	PIS Empresa Rescisão	155,38
	FGTS Rescisão e Multa	4.056,02
	Dev PGto Samanta feito a maior	-759,76
TOTAL		27.112,73

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 601 a 858, foram realizadas as seguintes constatações:

- ✓ Ausência do pedido de pagamento pelo coordenador, da autorização do ordenador de despesas e do atesto do fiscal do contrato em todos os pagamentos destas rubricas; conforme disposto na Resolução nº 53/2013 e Resolução nº 11/2015, destacados a seguir:

Resolução n.º 53/2013

Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

[...] § 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação.

Resolução n.º 11/2015

Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução.

[...] § 2.º O pagamento a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação.

- ✓ Constatam nos autos às fls. 2637 a 3269, cópias de folhas de pagamentos e seus resumos, guias e relatórios (RE SEFIP) do FGTS. Constatamos a ausência dos documentos descritos no quadro 11 a seguir nas Rubricas 6.1 e 6.1.1 – PESSOAL CELETISTA

Quadro 11

RUBRICAS - 6.1, 6.1.1: Pessoal Celetista
Pedido do coordenador
Autorização do Ordenador de despesa
Atesto do fiscal no verso do documento fiscal
Caged Admissão (Resolução n.º 38/2012 - II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – 2. Encargos sociais/previdenciários: 2.2. e) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (Lei nº. 4.923/65).
Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Admissão
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais (Resolução n.º 38/2012 - II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - 2. Encargos sociais/previdenciários: 2.2. d) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base (Portaria nº. 2.590/2009).

- ✓ Ausência dos documentos descritos a seguir nas na Rubrica 6.2 – ENCARGOS SOCIAIS, descrito no quadro 12 a seguir:

Quadro 12

RUBRICA - 6.2: Encargos Sociais
Pedido do coordenador
Autorização do Ordenador de despesa
Atesto do fiscal no verso do documento fiscal

- ✓ Ausência dos documentos descritos a seguir nas na Rubrica 6.3 – FUNDO DE RESCISÃO, descritos no quadro 13 a seguir:

Quadro 13

RUBRICA – 6.3: FUNDO DE RESCISÃO
Pedido do coordenador
Autorização do Ordenador de despesa
Atesto do fiscal no verso do documento fiscal
Aviso prévio com ciência do empregado;
Termo de Quitação em nome de cada empregado demitido devidamente assinado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Homologação da Rescisão (se houver mais de 01 ano de vínculo empregatício deverá estar homologada pelo sindicato de classe) devidamente assinado

Cópia do extrato do FGTS para fins rescisórios;

Caged Demissão;

Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Demissão

Recomendação 13:

Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas, cópia dos documentos ausentes e listados nos quadros anteriores.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3590: *“Conforme solicitado segue em anexo as documentações relacionadas nos quadros 11, 12 e 13.”*

Documentos anexos às fls. 3662 a 3682.

- ✓ Constatamos abertura de conta poupança nº 001/3084-8/122.196-5 – FUNDACAO 599 PARAFINAS EV, (variação 51) no Banco do Brasil, período de 31/07/2015 a 27/04/2016, com informações de que foi para provisionamento da rescisão. Apuramos que houve um depósito na data de 05/05/2015, fls. 527, no valor de R\$ 13.571,84 (treze mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) com o histórico “provisionamento Rescisão”. Na planilha demonstrativa de receitas realizadas e despesas executadas, fls. 380, o valor da rubrica 6.3 – Fundo de Rescisão tinha previsão de R\$ 27.876,00 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e seis reais). O primeiro pagamento efetuado na rubrica 6.1 – Pessoal Celetista foi na competência de 08/2014.

Recomendação 14:

Recomendamos justificar o motivo do valor depositado na conta poupança – Fundo de Rescisão ter sido realizado após a competência de 08/2014 e em valor inferior ao previsto na rubrica 6.3-Fundo de Rescisão na planilha orçada.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3590: *“Justifico que na ocasião aplicamos o valor de acordo com o que tínhamos de saldo.”*

Mesmo com a justificativa apresentada pela Fundação de Apoio, o procedimento realizado encontra-se em desacordo com o disposto nas normas legais.

- ✓ Realização de despesas com multas por atraso no valor de R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos) sobre recolhimento de IRRF da competência de 07/2015, cujo DARF foi pago na data de 21/05/2017.
- ✓ Realização de pagamento de aviso prévio indenizado no valor de R\$ 4.333,61 (quatro mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) com seus reflexos sobre 1/12 férias no valor de R\$ 361,13 (trezentos e sessenta e um reais e treze centavos) e 1/12 13º salário no valor de R\$ 361,13 (trezentos e sessenta e um reais e treze centavos), além do reflexo destas sobre as demais verbas rescisórias (tais como INSS, FGTS, multa rescisória do FGTS), o que s.m.j., fere o princípio da economicidade, visto que o projeto tem prazo determinado de vigência.

Recomendação 15:

Recomendamos justificar o motivo do pagamento de aviso prévio indenizado, o que s.m.j., fere o princípio da economicidade, visto que o projeto tem prazo determinado de vigência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3590: *“Justifico que a rescisão foi feita de acordo com o solicitado pelo coordenador do projeto. Segue o pedido em anexo.”*

Documento anexo às fls. 3684 – Solicitação de rescisão pelo coordenador do projeto.

Mesmo com a justificativa apresentada pela Fundação de Apoio, o procedimento realizado, s.m.j., fere o princípio da economicidade, visto que o projeto tem prazo determinado de vigência.

Constam informações nos demonstrativos de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, às fls. fls. 660, vol. 04; fls. 686, vol. 04 e fls. 828, vol. 05, de “Dev. Pgto Samanta feio a maior”, descritos no quadro 14 a seguir. Entretanto não identificamos especificamente esses valores sendo creditados nas contas do projeto, quando da conciliação bancária.

Quadro 14

Fls.	Rubrica	Descrição	Valor
660	6.1.1 Pessoal Celetista	Dev Pgto Samanta feito a maior	-1.880,60
686	6.2 Encargos Sociais	Dev Pgto Samanta feito a maior	-697,70
828	6.3 Fundo de Rescisão	Dev Pgto Samanta feito a maior	-759,76

Recomendação 16:

Recomendamos justificar o motivo de tais lançamentos nos formulários de prestação de contas, e quando se tais valores foram creditados nas contas bancárias do projeto.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3590: *“Justifico que os valores pagos foram maiores que o previsto e que foram feitos a devolução em 03/03/2016 conforme comprovante em anexo.”*

Documento anexo às fls. 3686 a 3687.

4.4 VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 6.5)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 4.426,60 (quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 380 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 859, vol. 05. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 859 a 937, foram realizadas as seguintes constatações:

- ✓ Ausência da pesquisa de preços ou licitação e escolha da empresa fornecedora do Vale Alimentação;
- ✓ Ausência do pedido do Coordenador, da autorização do Ordenador de Despesas e do Atesto do Fiscal do contrato;
- ✓ Identificação do projeto nos documentos fiscais mediante aposição de carimbo com os dizeres: “Proj n° 559, C/c n° 122196-5, Bco BB”.

Conforme disposto na Resolução n° 53/2013 e Resolução n° 11/2015, destacados a seguir:

Resolução n.º 53/2013

Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.

[...] § 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação.

Resolução n.º 11/2015

Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.

[...] § 2º O pagamento a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação.

Recomendação 17:

Recomendamos apresentar justificativa da ausência da pesquisa de preços com 03 (três) fornecedores ou licitação e escolha da empresa fornecedora do Vale Alimentação, e/ou anexar aos autos os documentos comprobatórios de tais procedimentos.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3590: *“Como é uma exigência trabalhista, dispensa os três orçamentos.”*

Mesmo com a justificativa apresentada pela Fundação de Apoio, o procedimento realizado encontra-se em desacordo com o disposto nas normas legais.

Recomendação 18:

Recomendamos apresentar a justificativa da ausência do pedido do Coordenador, da autorização do Ordenador de Despesas e do Atesto do Fiscal do contrato nos documentos das despesas dessa rubrica, e/ou anexar aos autos tais documentos.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3590: *“Por ser uma exigência trabalhista é dispensado solicitação do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas. Segue em anexo Contrato de Prestação de Serviços da Sodexo.”*

Documento em anexo às fls. 3689 – Cópia de Termo de Aditamento Contratual Cartão Sodexo Alimentação PASS.

Mesmo com a justificativa apresentada pela Fundação de Apoio, o procedimento realizado encontra-se em desacordo com o disposto nas normas legais.

4.5 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 7.1)

Foram informados como realizadas despesas no valor de R\$ 275.326,23 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 380 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 1062, vol. 06, fls. 1206, 1320 a 1325 vol. 07, 1940 e 1992, vol. 10, e 2120, vol. 11; Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1063 a 2135, foram realizadas as seguintes constatações:

- ✓ Identificação do projeto nos documentos fiscais mediante aposição de carimbo com os dizeres: “Proj nº 559, C/c nº 122196-5, Bco BB”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ Ausência do pedido do coordenador, da autorização do ordenador de despesas, para os pagamentos descritos no quadro 15 a seguir, conforme dispõe a Resolução n° 53/2013-Consuni:

Resolução n.º 53/2013.

Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.

Quadro 15

FLS	DATA	VALOR	Nº NF	FORNECEDOR	COORDENADOR	ORDENADOR
2100 a 2105	0/02/2016	1.100,00	4542	Help Desk Informatica Ltda ME	Ausente	Ausente
2106 a 2111	02/02/16	504,00	40455	Hidrauvit Equipamentos Industriais Ltda	Ausente	Ausente
2112 a 2119	01/02/16	1.358,11	10449	Laborvit Com P Instrum. Labor Ltda	ok	Ausente
2121 a 2126	16/11/15	890,00	1562	Jili Comercio de Prod para Labor Eireli	ok	Ausente
2127 a 2135	29/01/16	13.742,00	2118	Jili Comercio de Prod para Labor Eireli	ok	Ausente

Recomendação 19:

Recomendamos apresentar justificativa do motivo dos pagamentos descritos no quadro 15 anterior terem sido realizados sem o pedido do coordenador e sem a autorização do ordenador de despesas, conforme dispõe a Resolução n° 53/2013-Consuni.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-126/017 às fls. 3590: *“Na época destes pagamentos o coordenador e ordenador estavam ausentes, portanto com retorno do mesmo todas as pendências quanto a assinaturas foram sanadas.”*

Documentos anexos às fls. 3691 a 3724.

Mesmo com a justificativa e documentos apresentados pela Fundação de Apoio, para os pagamentos descritos no quadro 15 anterior, permanecem a ausência de autorização do ordenador de despesas.

- ✓ Ausência do atesto do fiscal do contrato nos pagamentos descritos no quadro a seguir, conforme dispõe a Resolução n° 53/2013-Consuni:

Resolução n.º 53/2013.

Art. 4º. § 2º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:

I. fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;

III. antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados.

Quadro 16

FLS	DATA	VALOR	Nº NF	FORNECEDOR	ATESTO FISCAL
1155 a 1162	25/08/15	528,00	443768	Sigma-Aldrich Brasil Ltda	Ausente
1163 a 1170	26/11/15	264,00	469701	Sigma-Aldrich Brasil Ltda	Ausente
1172 a 1179	29/01/16	2.030,00	10425	Laborvit Com P Instrum. Labor Ltda	Ausente
1180 a 1189	29/01/16	1.280,00	10427	Laborvit Com P Instrum. Labor Ltda	Ausente
1190 a 1197	29/01/16	2.976,90	10428	Laborvit Com P Instrum. Labor Ltda	Ausente
1198 a 1205	29/01/16	5.250,00	10422	Laborvit Com P Instrum. Labor Ltda	Ausente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1207 a 1214	18/11/14	1.784,88	64199	CQA-Comercial Quimica Americana Ltda	Ausente
1228 a 1234	29/01/16	1.600,00	3253	Mercado dos Tambores Ltda ME	Ausente
1262 a 1268	29/01/16	810,00	10424	Laborvit Com P Instrum. Labor Ltda	Ausente
1269 a 1274	02/02/16	171,00	10459	Laborvit Com P Instrum. Labor Ltda	Ausente
1275 a 1281	02/02/16	700,00	10444	Laborvit Com P Instrum. Labor Ltda	Ausente
1282 a 1288	02/02/16	3.500,01	88363	Tecno Clean Comercial Ltda	Ausente
1302 a 1307	01/02/16	779,22	20795	Quimlab Produtos de Quimica Fina Ltda	Ausente
1308 a 1314	01/02/16	2.985,00	206	Real Toldos Comercio e Serviços Ltda ME	Ausente
1315 a 1319	01/02/16	2.975,00	1903	Slogan Camisas e Uniformes Ltda ME	Ausente

Recomendação 20:

Recomendamos apresentar justificativa do motivo dos pagamentos descritos no quadro 16 anterior terem sido realizados sem o atesto do fiscal do contrato, conforme dispõe a Resolução nº 53/2013-Consuni.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-012/2018 às fls. 3738: *“Na época destes pagamentos o fiscal do projeto estava ausente, portanto com retorno do mesmo todas as pendências quanto a assinaturas foram sanadas.”*

Documentos anexos às fls. 3741 a 3771.

Os documentos enviados pela Fundação de Apoio possuem a assinatura do fiscal do contrato, entretanto os mesmos não apresentam a data da assinatura e do atesto.

- ✓ Os pagamentos dos gastos descritos no quadro 17 a seguir apresentam declaração ou atestado ou certificado ou carta de exclusividade e portanto não apresentam pesquisa de preços, conforme disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Quadro 17

FLS.	DATA	VLR	Nº NF	FORNECEDOR	PESQUISA DE PREÇOS
1063 a 1069	23/10/14	7.947,00	24728	Sigma-Aldrich Brasil Ltda	Declaração Exclusividade
1095 a 1099	25/09/15	2.452,00	452557	Sigma-Aldrich Brasil Ltda	Declaração Exclusividade
1100 a 1104	23/10/15	380,00	453339	Sigma-Aldrich Brasil Ltda	Declaração Exclusividade
1120 a 1124	02/10/15	359,00	454113	Sigma-Aldrich Brasil Ltda	Declaração Exclusividade
1125 a 1130	26/11/15	434,00	469538	Sigma-Aldrich Brasil Ltda	Declaração Exclusividade
1131 a 1135	07/12/15	434,00	472409	Sigma-Aldrich Brasil Ltda	Declaração Exclusividade
1136 a 1141	26/11/15	552,00	469771	Sigma-Aldrich Brasil Ltda	Declaração Exclusividade
1979 a 1985	02/02/16	4.224,10	41322	Perkinelmer do Brasil Ltda	Declaração Exclusividade
2004 a 2010	12/09/14	1.018,00	46407	Nova Analitica Importação e Exp Ltda	Declaração Exclusividade
2011 a 2015	02/10/14	1.642,75	53359	LAS do Brasil Com de Prod A E Lab Ltda	Atestado de Exclusividade
2033 a 2038	18/03/15	268,00	51290	Nova Analitica Importação e Exp Ltda	Carta Exclusividade
2039 a 2044	31/07/15	313,00	54645	Nova Analitica Importação e Exp Ltda	Carta Exclusividade
2064 a 2071	08/12/15	8.000,00	29518	Sin do Brasil Instrumentação Cientifica Ltda	Certificado de Representante Exclusivo

- ✓ Ausência do orçamento referente a pesquisa de preços do próprio fornecedor para os pagamentos descritos no quadro a seguir:

Quadro 18

FLS.	DATA	VALOR	Nº NF	FORNECEDOR	PESQUISA DE PREÇOS
1315 a 1319	01/02/16	2.975,00	1903	Slogan Camisas e Uniformes Ltda ME	02 orçamentos
2016 a 2026	03/02/15	2.013,00	50216	Nova Analitica Importação e Exp Ltda	02 orçamentos
2016 a 2026	03/02/15	7.394,00	50213	Nova Analitica Importação e Exp Ltda	02 orçamentos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 21:

Recomendamos anexar aos autos de prestação os orçamentos dos fornecedores descritos no quadro 18 anterior.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-012/2018 às fls. 3738: *“Justifico que os pagamentos apenas com 02 orçamentos, foram as únicas empresas que prestavam o serviço ou possuíam o produto no momento em que foi realizado a compra.”*

✓ Ausência de pesquisa de preços dos pagamentos descritos no quadro 19 a seguir.

Quadro 19

ORDEM	FLS.	DATA	VALOR	Nº NF	FORNECEDOR	PESQUISA DE PREÇOS
1	1302 a 1307	01/02/16	779,22	20795	Quimlab Produtos de Quimica Fina Ltda	Ausente
2	1678 a 1680	17/06/15	563,85	214	White Martins Gases Industriais Ltda	Ausente
3	1941 a 1944	14/08/15	2.935,00	10797	Amitel Com. De Vidros p/Lab. Ltda	Ausente
4	2027 a 2032	10/04/15	1.540,24	11905	HP Comercio e Industria Hidraulica e Pneum	Ausente
5	2045 a 2051	14/08/15	4.908,35	13040	HP Comercio e Industria Hidraulica e Pneum	Ausente
6	2121 a 2126	16/11/15	890,00	1562	Jili Comercio de Prod para Labor Eireli	Ausente
7	2127 a 2135	29/01/16	13.742,00	2118	Jili Comercio de Prod para Labor Eireli	Ausente

Constam nos autos de prestação de contas, Cartas de apresentação de distribuidor autorizado, Carta de distribuidor certificado e Parecer Jurídico de Compra Direta. No caso de produtor ou fornecedor exclusivo, o disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 preconiza que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;** (grifo nosso)

E no caso de compra direta, o disposto no artigo 27 do decreto nº 8.241/2014 de 21/05/2014, diz que:

Art. 27. Nas contratações diretas, as razões técnicas da escolha do fornecedor e a justificativa do preço serão devidamente registradas nos autos do processo pelos responsáveis definidos na forma do parágrafo único do art. 3º e serão aprovadas pela autoridade máxima da fundação de apoio. (grifo nosso)

Recomendação 22:

Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas, para comprovar a exclusividade dos fornecedores descritos no quadro 19 anterior, os documentos determinados no artigo 25 da lei 8.666/93, a saber: **“devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”** (grifo nosso)

Resposta FEST, conforme CE-GAF-012/2018 às fls. 3738: *“Quanto as documentações solicitadas das empresas relacionadas no quadro 19 informo que o material adquirido pela empresa White Martins Gases Industriais LTDA, foram todos comprados em um processo licitatório. Segue em anexo.*

Quanto a empresa Amitel Com. De Vidros p/ Lab. LTDA o coordenador do projeto justificou a compra direta, segue em anexo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quanto as demais empresas estamos aguardando o coordenador apresentar a carta de exclusividade e justificativa técnica conforme solicitado."

Documento anexo às fls. 3773:

- Cópia da primeira folha da Ata da Comissão de Licitações da Fundação Espírito Santense de Tecnologia – CONVITE Nº 011/2014

Mesmo com as justificativas e documento apresentados pela Fundação de Apoio, permanecem para os itens 1 e de 3 a 7 do quadro 19 anterior, a ausência da comprovação de exclusividade dos fornecedores conforme dispõe a lei 8.666/93. No tocante ao item 2 do quadro 19 anterior, foi apresentado somente a primeira folha da Ata do Convite nº 011/2014, estando incompleta as informações do procedimento licitatório.

Recomendação 23:

Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas, nas compras diretas, conforme disposto no artigo 27 do decreto 8.241/2014, **"as razões técnicas da escolha do fornecedor e a justificativa do preço serão devidamente registradas nos autos do processo pelos responsáveis."** (grifo nosso)

Resposta FEST, conforme CE-GAF-012/2018 às fls. 3738: *"Justificativa já realizada na recomendação anterior."*

Documento anexo às fls. 3775:

- Justificativa técnica assinada pelo coordenador do projeto. Ressalte-se que esse documento é cópia do mesmo documento que já constava nos autos.

Mesmo com a justificativa e documento apresentados pela Fundação de Apoio, persiste a ausência nos autos do registro da justificativa do preço praticado pelo fornecedor, conforme dispõe o decreto nº 8.241/2014.

- ✓ Ausência de pesquisa de preços dos gastos descritos no quadro 20 a seguir. Constatam nos autos justificativa técnica de compra emergencial emitida pelo coordenador do projeto. Entretanto estão ausentes as razões técnicas da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, conforme dispõe o artigo 27 do decreto 8.241/2014.

Quadro 20

Fls	Data	Valor	Nº NF	Fornecedor	Pesquisa Preço
1078 a 1081	22/04/15	1.040,00	8637	Laborvit Com P Instrum. Labor Ltda	Compra Emergencial
1207 a 1214	18/11/14	1.784,88	64199	CQA-Comercial Quimica Americana Ltda	Compra Emergencial
2052 a 2056	07/12/15	410,00	38835	Hidrauit Equipamentos Industriais Ltda	Compra Emergencial
2072 a 2076	16/11/15	594,41	75372	LAS do Brasil Com de Prod A E Lab Ltda	Compra Emergencial

Recomendação 24:

Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas, nas compras diretas, conforme disposto no artigo 27 do decreto 8.241/2014, **"as razões técnicas da escolha do fornecedor e a justificativa do preço serão devidamente registradas nos autos do processo pelos responsáveis."** (grifo nosso)

Resposta FEST, conforme CE-GAF-012/2018 às fls. 3738: *"Segue justificativa técnica de cada despesa relacionada no quadro 20."*

Documentos anexos às fls. 3777 a 3780:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Justificativas técnicas assinadas pelo coordenador do projeto. Ressalte-se que esses documentos são cópia dos mesmos documentos que já constavam nos autos.

Mesmo com as justificativas e documentos apresentados pela Fundação de Apoio, persiste a ausência nos autos do registro da justificativa do preço praticado pelos fornecedores, conforme dispõe o decreto nº 8.241/2014.

- ✓ Ausência de pesquisa de preços dos pagamentos listados no quadro 21 a seguir dos fornecedores "White Martins Gases Industriais Ltda" e "LAS do Brasil Com. de Prod. A E Lab. Ltda". Constam nos autos Justificativa Técnica de Exclusividade emitida pelo coordenador do projeto: **"Assunto: Justificativa Técnica:** Informamos que as compras de gases liquefeitos são realizadas com a empresa White Martins visto que esta é a única fornecedora dos mesmos."

Entretanto em caso de Dispensa de Licitação para fornecedores exclusivos, o disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 preconiza que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;** (grifo nosso)

O mesmo entendimento é dado pela Resolução n.º 38/2012-Consuni:

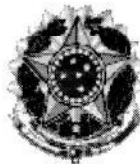
Resolução n.º 38/2012-Consuni - V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado:

- a) ata de Licitações porventura realizadas;
- b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;
- c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei nº. 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Quadro 21

FLS.	DATA	VALOR	Nº NF	FORNECEDOR	PESQUISA DE PREÇO
1326 a 1329	20/08/14	257,50	41142	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1330 a 1333	15/09/14	257,50	41308	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1334 a 1337	02/09/14	257,50	41227	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1338 a 1341	10/09/14	257,50	41283	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1342 a 1345	09/09/14	257,50	41277	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1346 a 1349	21/08/14	19.500,00	104258	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1350 a 1353	22/09/14	257,50	41368	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1354 a 1357	24/09/14	257,50	41380	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1358 a 1361	01/10/14	257,50	41420	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1362 a 1365	08/10/14	257,50	41468	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1366 a 1369	14/10/14	257,50	41503	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1370 a 1373	08/10/14	483,67	107647	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1374 a 1377	22/10/14	251,61	41548	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1378 a 1381	29/10/14	251,61	41607	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1382 a 1385	17/09/14	257,50	41336	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1386 a 1389	26/11/14	251,61	41789	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1390 a 1393	10/11/14	251,61	41674	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1394 a 1397	19/11/14	251,61	41747	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1398 a 1401	17/11/14	251,61	41724	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1402 a 1405	24/11/14	251,61	41771	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1406 a 1409	05/11/14	251,61	109755	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1410 a 1413	20/10/14	251,61	41535	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1414 a 1417	26/01/16	257,50	49113	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1418 a 1421	15/10/14	257,50	41511	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1422 a 1425	03/12/14	251,61	41836	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1426 a 1429	12/11/14	251,61	41698	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1430 a 1433	02/12/14	251,61	41827	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1434 a 1437	10/12/14	251,61	41885	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1438 a 1440	17/12/14	251,61	41943	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1441 a 1444	23/12/14	251,61	113191	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1445 a 1452	08/12/14	251,61	112060	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1453 a 1456	09/01/15	603,37	114176	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1457 a 1460	30/12/14	251,61	42005	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1461 a 1464	07/01/15	251,61	42047	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1465 a 1469	14/01/15	251,61	42106	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1470 a 1473	21/01/15	251,61	42150	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1474 a 1477	04/02/15	251,61	42247	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1478 a 1483	28/01/15	251,61	42195	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1484 a 1488	27/02/15	19.500,00	117871	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1489 a 1492	11/03/15	251,61	42474	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1493 a 1496	12/03/15	251,61	118777	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1497 a 1500	12/03/15	884,29	118821	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1501 a 1504	16/03/15	251,61	42512	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1505 a 1508	18/03/15	251,61	42535	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1509 a 1512	26/03/15	278,48	119945	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1513 a 1516	25/03/15	251,61	42587	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1517 a 1521	11/02/15	251,61	42301	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1522 a 1526	23/02/15	251,61	42357	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1527 a 1531	25/02/15	251,61	42377	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1532 a 1536	19/02/15	251,61	42347	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1537 a 1540	05/06/15	3.570,00	117728	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1541 a 1544	10/07/14	393,51	101023	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1545 a 1548	26/03/15	251,61	42608	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1549 a 1552	26/05/15	257,50	42880	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1553 a 1556	20/05/12	257,50	42875	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1557 a 1560	22/04/15	276,77	42758	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1561 a 1564	08/04/15	276,77	42677	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1565 a 1568	15/04/15	276,77	42724	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1569 a 1572	30/04/15	257,50	42823	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1573 a 1576	29/04/15	276,77	42815	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1577 a 1580	27/04/15	276,77	42792	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1581 a 1584	11/05/15	257,50	23165	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1585 a 1588	13/05/15	257,50	43938	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1589 a 1592	07/05/15	515,00	42851	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1593 a 1596	06/05/15	257,50	42845	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1597 a 1600	18/05/15	257,50	43955	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1601 a 1604	05/05/15	257,50	42834	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1605 a 1608	27/05/15	257,50	43984	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1609 a 1612	27/05/15	810,28	124457	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1613 a 1616	03/03/15	251,61	42410	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1617 a 1620	04/03/15	251,61	42420	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1621 a 1624	06/03/15	2.430,00	42445	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1625 a 1628	24/04/15	276,77	42780	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1629 a 1632	01/04/15	251,61	42641	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1633 a 1637	01/06/15	257,50	43996	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1638 a 1641	08/06/15	257,50	23194	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1642 a 1645	08/06/15	257,50	23195	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1646 a 1649	11/06/15	257,50	23206	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1650 a 1653	10/06/15	257,50	23201	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1654 a 1655, 1661	02/06/15	257,50	23180	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1656 a 1659	24/06/15	257,50	23242	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1660 a 1665	22/06/15	257,50	23238	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1666 a 1669	25/06/15	257,50	23246	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1670 a 1673	18/06/15	257,50	126089	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1674 a 1677	24/06/15	320,01	126524	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1681 a 1684	29/06/15	257,50	23254	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1685 a 1688	29/06/15	257,50	23253	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1589 a 1692	01/07/15	257,50	127055	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1693 a 1696	13/07/15	257,50	23333	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1697 a 1700	23/06/15	468,00	126425	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1701 a 1704	08/07/15	257,50	23297	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1705 a 1708	06/07/15	257,50	23286	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1709 a 1712	13/07/15	257,50	23334	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1713 a 1716	03/08/15	257,50	23426	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1717 a 1720	03/08/15	257,50	23425	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1721 a 1724	05/08/15	257,50	23436	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1725 a 1728	20/07/15	257,50	23361	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1729 a 1732	22/07/15	257,50	23378	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1733 a 1736	29/07/15	257,50	23411	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1737 a 1740	27/07/15	257,50	23398	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1741 a 1744	15/07/15	257,50	128120	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1745 a 1748	24/08/15	728,44	131349	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1749 a 1752	09/09/15	257,50	48326	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1753 a 1756	02/09/15	257,50	48292	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1757 a 1760	31/08/15	257,50	48272	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1761 a 1764	10/09/15	257,50	23644	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1765 a 1768	09/09/15	257,50	132597	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1769 a 1772	28/01/16	257,50	49135	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1773 a 1776	19/08/15	257,50	32189	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1777 a 1780	31/08/15	19.500,00	132019	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1781 a 1784	12/08/15	257,50	130465	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1785 a 1788	17/08/15	257,50	23508	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1789 a 1792	12/08/15	257,50	23480	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1853 a 1862	13/01/16	257,50	49058	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1922 a 1931	06/01/16	257,50	49026	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1922 a 1931	12/01/16	257,50	24159	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1863 a 1866	23/12/15	257,50	24104	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1867 a 1870	30/12/15	257,50	48997	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1871 a 1874	17/12/15	257,50	140382	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1875 a 1878	14/12/15	258,94	140121	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1879 a 1882	16/12/15	257,50	140281	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1883 a 1886	21/12/15	257,50	24084	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1887 a 1890	14/12/15	257,50	48916	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1891 a 1894	03/12/15	257,50	24018	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1895 a 1898	01/12/15	257,50	24007	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1899 a 1902	09/12/15	257,50	48894	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1903 a 1906	07/12/15	257,50	48880	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1907 a 1910	28/12/15	257,50	48978	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1918 a 1921	20/01/16	257,50	24189	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1932 a 1935	27/01/16	515,00	49123	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1936 a 1939	29/01/16	12.875,00	143386	White Martins Gases Industriais Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1945 a 1950	18/01/16	8.188,37	78306	LAS do Brasil Com de Prod A E Lab Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade
1951 a 1955	04/01/16	2.646,26	77361	LAS do Brasil Com de Prod A E Lab Ltda	Justificativa Técnica Exclusividade

Recomendação 25:

Recomendamos apresentar, para os pagamentos aos fornecedores conforme disposto na Lei 8.666/93 e Resolução nº 38/2012-Consuni:

- Justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços;
- Atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio na região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes (conforme do disposto no artigo 25 da Lei 8.666/93 - para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo);
- Justificativa para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

Resposta FEST, conforme CE-GAF-012/2018 às fls. 3738: *"Informo que foi feito um processo licitatório onde a empresa White Martins teve o preço menor apresentado conforme segue em anexo, junto com a justificativa técnica."*

Documentos anexos às fls. 3782 a 3787:

- Cópia da primeira folha da Ata da Comissão de Licitações da Fundação Espírito Santense de Tecnologia – CONVITE Nº 011/2014;
- Ordem de Fornecimento nº 011/14;
- Justificativa técnica assinada pelo coordenador do projeto.

Mesmo com as justificativas e documentos apresentados pela Fundação de Apoio, os mesmos não foram suficientes para sanar a pendência, pois foi apresentada somente a primeira folha da Ata do Convite nº 011/2014, estando incompletas as informações do procedimento licitatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.6 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RUBRICA 7.2)

Foram informados como realizadas despesas no valor de R\$ 31.542,77 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 380 e formulário Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 2136, vol. 11. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2137 a 2163, foram realizadas as seguintes constatações:

- ✓ Identificação do projeto nos documentos fiscais mediante aposição de carimbo com os dizeres: "Proj nº 559, C/c nº 122196-5, Bco BB".
- ✓ Ausência da autorização do ordenador de despesas, para o pagamento descrito no quadro 22 a seguir, conforme dispõe a Resolução nº 53/2013-Consuni:

Resolução n.º 53/2013.

Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.

Quadro 22

Fls	Data	Valor	Doc	Fornecedor	Ordenador
2154 a 2163	28/01/16	10.542,77	771	Buchi Latinoamérica Ltda	Ausente

Recomendação 26:

Recomendamos apresentar justificativa do motivo do pagamento descrito no quadro anterior ter sido realizado sem a autorização do ordenador de despesas, conforme dispõe a Resolução nº 53/2013-Consuni.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-012/2018 às fls. 3738: *"Na época destes pagamentos o ordenador estava ausente, portanto com retorno do mesmo todas as pendências quanto a assinaturas foram sanadas."*

Documentos anexos às fls. 3789 a 3790. Entretanto os documentos apresentados não contêm a autorização do ordenador de despesas.

Mesmo com as justificativas e documentos apresentados pela Fundação de Apoio, os mesmos não foram suficientes para sanar a pendência, pois nos mesmos não constam a autorização do ordenador de despesas conforme dispõe a Resolução Consuni.

4.7 INSCRIÇÃO EM CONGRESSOS (RUBRICA 7.4)

Constam informações como despesas realizadas no valor de R\$ 5.660,32 (cinco mil seiscentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 380 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 2164, vol. 11. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2165 a 2170, foram realizadas as seguintes constatações:

- ✓ Ausência da autorização do ordenador de despesas e do atesto do fiscal do contrato.

Recomendação 27:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendamos apresentar justificativa do motivo do pagamento ter sido realizado sem a autorização do ordenador de despesas e sem o atesto do fiscal do contrato, conforme dispõe a Resolução nº 53/2013-Consuni.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-012/2018 às fls. 3738: *“Na época deste pagamento o ordenador estava ausente sendo assim posteriormente a nota foi assinada, segue em anexo.”*

Documentos anexos às fls. 3792 a 3796 com a assinatura do ordenador de despesas.

- ✓ Ausência da comprovação da participação efetiva das pessoas descritas a seguir no evento Petrophase 2016, tais como: certificados ou declarações de participação emitidos pela organização do evento, das pessoas: Eustaquio Vinicius Ribeiro de Castro e Samantha Ribeiro Campos da Silva.

Recomendação 28:

Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas cópia de documentos, tais como certificados ou declarações de participação emitidos pela organização do eventos, das pessoas: Eustaquio Vinicius Ribeiro de Castro e Samantha Ribeiro Campos da Silva.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-012/2018 às fls. 3738: *“Esclareço que foi solicitada tal documentação para o coordenador, estamos aguardando o seu retorno.”*

Documento anexo às fls. 3798:

- Certificate of Attendance & Presentation at PetroPhase 2016, de Samanta Silva.

Mesmo com as justificativas e documento apresentado pela Fundação de Apoio, persiste a ausência do certificado ou declaração de participação emitido pela organização do evento, de Eustaquio Vinicius Ribeiro de Castro. Assim os mesmos não foram suficientes para sanar a pendência.

- ✓ Pagamento realizado mediante transferência eletrônica da conta bancária do projeto (122.196-5) para a conta bancária 001 / 3084-8 / 122.032-2 – FUNCAÇÃO 397 CART CREDITO, o que contraria o disposto na legislação descrita a seguir:

Portaria Interministerial n.º 507/2011.

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria. § 2º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos: II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa: a) por ato da autoridade máxima do concedente; b) na execução do objeto pelo convenente por regime direto; e c) no ressarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada

LEI Nº 12.863, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 4º-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3º desta Lei, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Recomendação 29:

Recomendamos justificar a realização do pagamento da despesa para a conta FUNDACAO 397 CART CREDITO e não diretamente ao fornecedor como preconiza a legislação.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-012/2018 às fls. 3738: *“As inscrições foram pagas com cartão de crédito por se tratar de um evento Internacional onde a única forma de pagamento na época seria essa.”*

Mesmo com as justificativas pela Fundação de Apoio as mesmas não foram suficientes para sanar a pendência.

4.8 HOSPEDAGEM/DIÁRIAS (60 x R\$ 250,00) (RUBRICA 7.6)

Consta informação de despesas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 380 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 2171, vol. 11. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2172 a 2219, foram realizadas as seguintes constatações:

- ✓ O formulário “Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 2171, vol. 11” apresenta incorretamente a informação como sendo da Rubrica 7.5 - Alimentação, quando a Rubrica correta é a 7.6 – Hospedagem/Diárias.

Recomendação 30:

Recomendamos proceder ao acerto da informação da rubrica no referido formulário, alterando de 7.5 para 7.6, e anexando o formulário corrigido nos autos de prestação de contas.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-012/2018 às fls. 3738: *“Segue em anexo a planilha corrigida.”*

Documento anexo às fls. 3800 a 3801:

- Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, Anexo IV – Sem a assinatura do Coordenador do Projeto UFES.
- Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X (Rubrica 7.6) – Sem a assinatura do Coordenador do Projeto UFES.

- ✓ Ausência do relatório de viagem dos pagamentos descritos no quadro a seguir. Ressalta-se a obrigatoriedade da comprovação conforme estabelecido no Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI:

6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4º. e **no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem.** O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985. (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012, grifo nosso).

Quadro 23

Ordem	Fls	Data	Valor Total	Beneficiário	Destino	Relatório Viagem
1	2172 a 2174	29/05/14	1.250,00	João Francisco Allochio Filho	Natal/RN	Ausente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2	2175 a 2177	23/07/14	250,00	Lucio Leonel Barbosa	Reunião Cenpes	Ausente
3	2178 a 2180	23/07/14	250,00	Eustaquio Vinicius Ribeiro de Castro	Reunião Cenpes	Ausente
4	2181 a 2183	23/07/14	250,00	Sandro José Greco	Reunião Cenpes	Ausente
5	2184 a 2186	23/07/14	250,00	Vinicius Gullherme Celante	Reunião Cenpes	Ausente
6	2187 a 2189	25/08/14	1.000,00	Samantha Ribeiro Campos da Silva	Reunião Cenpes	Ausente
7	2190 a 2192	01/04/15	125,00	Samantha Ribeiro Campos da Silva	Congresso EUAP	Ausente
8	2193 a 2195	01/04/15	250,00	Sandro José Greco	Congresso EUAP	Ausente
9	2196 a 2198	22/07/15	1.500,00	Samantha Ribeiro Campos da Silva	Visita Técnica à UFRS	Ausente
10	2199 a 2201	20/08/15	500,00	Samantha Ribeiro Campos da Silva	Reunião Cenpes	Ausente
11	2202 a 2204	20/08/15	500,00	Sandro José Greco	Reunião Cenpes	Ausente
12	2205 a 2207	05/11/15	250,00	Samantha Ribeiro Campos da Silva	Reunião Cenpes	Ausente
13	2208 a 2210	24/11/15	250,00	Sandro José Greco	Reunião Cenpes	Ausente
14	2211 a 2213	09/12/15	250,00	Thalles Ramon Rosa	Reunião Cenpes	Ausente
15	2214 a 2216	28/03/16	500,00	Debora Ker Palomino	Reunião Cenpes	Ausente
16	2217 a 2219	28/03/16	625,00	Debora Ker Palomino	Visita Técnica à Unicamp	Ausente

Recomendação 31:

Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas os relatórios de viagem dos beneficiários com o uso de diárias descritos no quadro 23 anterior, conforme dispõe a Resolução nº 38/2012-Consuni.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-012/2018 às fls. 3739: *“Segue em anexo os relatórios de viagem solicitados no quadro 23, exceto o relatório de Vinicius Ribeiro Celante devido ao seu falecimento.”*

Documento anexo às fls. 3803 a 3816:

- Relatórios de Viagem. Estando ausentes os relatórios dos itens 5-Vinicius Guilherme Celante e do item 13-Sandro José Greco.

Mesmo com as justificativas e documentos apresentados pela Fundação de Apoio persistem a ausência dos relatórios de Vinicius Guilherme Celante e de Sandro José Greco.

Recomendação 32:

Recomendamos justificar, s.m.j., o pagamento de diárias a João Francisco Allochio Filho e o seu vínculo com o projeto, visto que ele não está nominado no projeto básico e nem foram realizados pagamentos ao mesmo durante o projeto, seja como bolsista ou regime de CLT.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-012/2018 às fls. 3739: *“Segue em anexo.”*

Documento anexo às fls. 3818:

- Justificativa de participação em projeto emitido pelo coordenador do projeto de que o aluno participou como voluntário de iniciação científica.

4.9 PASSAGENS (RUBRICA 7.7)

Consta informação de realização de despesas no valor de R\$ 15.468,90 (quinze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 380 e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 2220, vol. 12. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2221 a 2361, foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ Ausência do pedido do coordenador (para os itens 1, 4 e 5); ausência da autorização do ordenador de despesas (para os itens 1 a 5); e ausência do visto do fiscal do contrato (para o item 3) para os pagamentos descritos no quadro 24 a seguir:

Quadro 24

Ordem	Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Coordenador	Ordenador	Atesto Fiscal
1	2221 a 2230	21/05/14	2.387,71	148308-2	CLC Viagens e Turismo Ltda	ok	Ausente	ok
2	2277 a 2323	20/07/15	4.743,85	023625-0	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Ausente	Ausente	ok
3	2339 a 2349	05/11/15	845,70	3278	CLC Viagens e Turismo Ltda	Ausente	Ausente	Ausente
4	2350 a 2360	15/12/15	472,68	027480-1	Marfly Viagens e Turismo Ltda	ok	Ausente	ok
5	2350 a 2360	15/12/15	528,92	027481-0	Marfly Viagens e Turismo Ltda	ok	Ausente	ok

Recomendação 33:

Recomendamos apresentar justificativa do motivo dos pagamentos descritos no quadro 24 anterior terem sido realizados sem o pedido do coordenador, sem a autorização do ordenador de despesas e sem o atesto do fiscal do contrato, conforme dispõe a Resolução nº 53/2013-Consuni.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-012/2018 às fls. 3739: *“Todas essas compras de passagens aéreas que não possuem pedidos de compra foram emergências, por isso a ausência do pedido de compra e assinaturas.”*

Mesmo com a justificativa apresentada pela Fundação de Apoio persiste a pendência.

- ✓ Constatou-se a ausência de pesquisa de preços e/ou processo licitatório dos gastos descritos no quadro 25 a seguir a seguir.

Quadro 25

Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Pesquisa de Preço	Beneficiário
2350 a 2360	15/12/15	472,68	027480-1	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Ausente	Thalles Rosa
2350 a 2360	15/12/15	528,92	027481-0	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Ausente	Thalles Rosa

Recomendação 34:

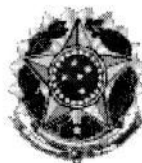
Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas os 03 (três) orçamentos de pesquisa de preços e/ou cópia do procedimento licitatório dos gastos descritos no quadro 25 anterior.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-012/2018 às fls. 3739: *“Por serem passagens solicitadas a caráter de urgência não houve tempo hábil para cotação.”*

Mesmo com a justificativa apresentada pela Fundação de Apoio persiste a pendência.

- ✓ Constatou-se a ausência de comprovação do gasto por meio da apresentação de cópia dos cartões de embarque conforme demonstrado no quadro a seguir. Ressalta-se a obrigatoriedade da comprovação conforme estabelecido no Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI:

6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º. 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4º, e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo receptor o relatório de viagem. **O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

declaração fornecida pela empresa de transporte. E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985. (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012, grifo nosso).

Quadro 26

Ordem	Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Bilhete de Embarque	Beneficiário
1	2221 a 2230	21/05/14	2.387,71	148308-2	CLC Viagens e Turismo Ltda	Ausente	João Francisco Allochio Filho
2	2231 a 2247	21/07/14	3.321,68	FT00043045	Saytur Viagens e Turismo Ltda	Ausente	Sandro José Grecco
						Ausente	Vinicius Guilherme Celante
						Ausente	Lucio Leonel Barbosa
						Ausente	Eustaquio Vinicius Castro
3	2248 a 2255	21/08/14	733,32	FT00043253	Saytur Viagens e Turismo Ltda	Ausente	Samantha Ribeiro Silva
4	2277 a 2323	20/07/15	4.743,85	023625-0	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Ausente	Samantha Ribeiro Silva
5	2324 a 2338	01/09/15	1.261,20	FT00045423	Saytur Viagens e Turismo Ltda	Ausente	Samantha Ribeiro Silva
						Ausente	Sandro José Grecco
6	2339 a 2349	05/11/15	845,70	3278	CLC Viagens e Turismo Ltda	Ausente	Samantha Ribeiro Silva
7	2350 a 2360	15/12/15	472,68	027480-1	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Ausente	Thalles Rosa
8	2350 a 2360	15/12/15	528,92	027481-0	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Ausente	Thalles Rosa

Recomendação 35:

Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas cópia dos cartões de embarque ou o recibo do passageiro obtido quando da realização do check in, conforme dispõe a resolução n.º 38/2012-Consuni.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-012/2018 às fls. 3739: *“Segue o comprovante do e-ticket.”*

Documentos anexos às fls. 3820 a 3840:

- Cópias de Bilhete Eletrônico da aquisição das passagens.

Mesmo com a justificativa e os documentos apresentados pela Fundação de Apoio não foram suficientes para sanar a pendência, pois o Bilhete Eletrônico comprova o gasto na aquisição da passagem aérea mas não comprova o efetivo embarque do passageiro. Para a comprovação do efetivo embarque do passageiro faz-se necessário a apresentação de cópia dos cartões de embarque ou o recibo do passageiro obtido quando da realização do *check in*, conforme dispõe a norma legal.

4.10 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA XX)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 100.946,00 (cem mil novecentos e quarenta e seis reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 380, e Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 2362, vol. 12, e fls. 2479, vol. 13. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2363 a 2506, foram realizadas as seguintes constatações:

- ✓ Ausência do pedido do coordenador (para o item 5); ausência da autorização do ordenador de despesas (para os itens 1 a 5) para os pagamentos descritos no quadro a seguir:

Quadro 27

Item	Folha	Data	VLR	Doc	Fornecedor	Coordenador	Ordenador	Atesto Fiscal
------	-------	------	-----	-----	------------	-------------	-----------	---------------



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1	2439 a 2443	28/01/16	800,00	663	Usinox Service Ltda ME	ok	Ausente	ok
2	2451 a 2457	29/01/16	18.500,00	871	Tecnolab Comercio e Serviços Ltda	ok	Ausente	ok
3	2458 a 2463	29/01/16	2.000,00	1162	Refrigel Comercio e Serviços Eireli - ME	ok	Ausente	ok
4	2464 a 2472	28/01/16	12.258,00	011628	Waters Technologies do Brasil Ltda	ok	Ausente	ok
5	2473 a 2478	02/02/16	1.400,00	1175	Refrigel Comercio e Serviços Eireli - ME	Ausente	Ausente	ok

Recomendação 36:

Recomendamos apresentar justificativa do motivo dos pagamentos descritos no quadro 27 anterior terem sido realizados sem o pedido do coordenador e sem a autorização do ordenador de despesas, conforme dispõe a Resolução nº 53/2013-Consuni.

Resposta FEST, conforme CE-GAF-012/2018 às fls. 3739: *“Por serem materiais muito específicos a compra foi feita direta pelo coordenador.”*

Mesmo com a justificativa apresentada pela Fundação de Apoio os esclarecimentos não foram suficientes para sanar a pendência, pois não observou o disposto na Resolução nº 53/2013-Consuni.

- ✓ Constatou-se a ausência de pesquisa de preços e/ou processo licitatório dos gastos descritos no quadro 28 a seguir a seguir. Consta nos autos de prestação de contas, Justificativa de Manutenção corretiva imediata emitida pelo coordenador do projeto. Entretanto estão ausentes as razões técnicas da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, conforme dispõe o artigo 27 do decreto 8.241/2014.

Quadro 28

Item	Folha	Data	VLR	Doc	Fornecedor	Pesquisa Preço
1	2376 a 2381	09/06/15	780,00	0001143	SINC do Brasil Instrumentação Científica Ltda	Justificativa Urgência Manutenção
2	2382 a 2386	17/06/15	600,00	00298	Maurilio Stumbo da Costa 7987613770	Justificativa Urgência Manutenção
3	2387 a 2394	28/07/15	8.000,00	0006552	Pensalab Equipamentos Industriais S/A	Justificativa Urgência Manutenção
4	2395 a 2402	29/07/15	5.500,00	1012	Refrigel Comercio e Serviços Eireli - ME	Justificativa Urgência Manutenção
5	2403 a 2409	14/07/15	3.380,00	01830	Control Systems Controles e Sist Eletroeletronicos Ltda	Justificativa Urgência Manutenção
6	2416 a 2424	09/10/15	5.000,00	0006742	Pensalab Equipamentos Industriais S/A	Justificativa Urgência Manutenção
7	2425 a 2432	01/10/15	2.850,00	1074	Refrigel Comercio e Serviços Eireli - ME	Justificativa Urgência Manutenção
8	2433 a 2438	27/01/16	750,00	0002298	Flateck São Paulo Eletronica Comercial Ltda ME	Justificativa Urgência Manutenção
9	2439 a 2443	28/01/16	800,00	663	Usinox Service Ltda ME	Justificativa Urgência Manutenção
10	2458 a 2463	29/01/16	2.000,00	1162	Refrigel Comercio e Serviços Eireli - ME	Justificativa Urgência Manutenção
11	2473 a 2478	02/02/16	1.400,00	1175	Refrigel Comercio e Serviços Eireli - ME	Justificativa Urgência Manutenção

Recomendação 37:

Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas, nas compras diretas, conforme disposto no artigo 27 do decreto 8.241/2014, **“as razões técnicas da escolha do fornecedor e a justificativa do preço serão devidamente registradas nos autos do processo pelos responsáveis.”** (grifo nosso)

Resposta FEST, conforme CE-GAF-012/2018 às fls. 3739: *“Segue justificativa anexada a cada nota fiscal referente as despesas relacionadas no quadro 28.”*

Documentos anexos às fls. 3842 a 3880:

- As cópias dos documentos apresentados são a reprodução dos mesmos documentos que já constavam no processo de prestação de contas.

Mesmo com a justificativa e os documentos apresentados pela Fundação de Apoio os esclarecimentos não foram suficientes para sanar a pendência, pois não foram apresentas e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

registradas nos autos a justificativa do preço praticado, conforme dispõe o decreto nº 8.241/2014.

V - RESUMO DOS APONTAMENTOS

- 1) Atraso de 07 (sete) dias na entrega da prestação de contas da FEST ao Coordenador. O prazo máximo para entrega era até 24/06/2014, conforme cláusula quarta, letra "i" do contrato nº 31/2014, e foi entregue na data de 01/07/2016. Assim em atendimento ao protocolado nº 740839/2017-51 que trata do relatório de Auditoria 02/2017-AG que, s.m.j., recomenda: 1). *Proceder a aplicação de sanção (financeira ou restritiva de direitos) às fundações de apoio por descumprimento de cláusula contratual, por atraso o ausência na apresentação de prestação de contas).* **(item 3.2)**
- 2) Ausência da assinatura do coordenador do projeto nos formulários: Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, Anexo X, fls. 1322 a 1325, e fls. 3801; e Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, Anexo IV, fls. 3800. **(item 3.1)**
- 3) Ausência de publicação, pela Fundação de Apoio, dos itens a seguir descritos conforme dispõe o artigo 4-A da Lei nº 8958/1994: **(Item 3.2.1)**
II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;
V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.
- 4) Identificação do projeto nos documentos comprobatórios de despesas mediante aposição de carimbo com os dizeres "Proj nº 559, C/c nº 122196-5, Bco BB" ou impresso nos recibos com os dizeres "FUNDACAO 559 PARAFINAS EVRC". Entretanto tal identificação não atende as resoluções da Ufes. **(itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6)**
- 5) Ausência do pedido do Coordenador, da autorização do Ordenador de Despesas e do Atesto do Fiscal do contrato. **(itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.9, 4.10)**
- 6) Aplicação dos recursos em fundo de Renda Fixa "BB CP 50mil - CNPJBB CP 50 MIL", em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 507/2011. **(item 3.9.1)**
- 7) Realização de despesas com IRF e IOF sobre aplicação financeira no valor de R\$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos). Sugerimos a devolução, s.m.j., desse valor por falta de previsão legal para tal despesa. **(item 3.9.1)**
- 8) Realização de movimentação adversa na conta bancária do projeto, sem identificação da origem e da aplicação dos recursos. **(item 3.9.3)**
- 9) Da movimentação adversa apurou-se que, se os valores tivessem permanecido na conta bancária do projeto e aplicados na poupança, o projeto teria auferido rendimentos no valor de 180,29 (cento e oitenta reais e vinte e nove centavos). Assim, s.m.j., sugerimos a devolução desse valor, devidamente corrigido. **(item 3.9.3)**
- 10) Devolução do DEPE em atraso para a conta única da UFES, em desacordo com o disposto no contrato nº 31/2014. **(item 3.12)**
- 11) Retirada do valor do custo operacional em desacordo com o estabelecido na cláusula sétima, item 7.3 do contrato nº 42/2014. **(item 3.13)**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS


- 12) Comprovação insatisfatória do custo operacional, pois a documentação comprobatória não corresponde ao valor contratado, em desacordo com a resolução nº 38/2012-Consuni e resolução nº 53/2013-Consuni. **(item 3.13)**
- 13) Declaração de não infringência do limite constitucional, de Sandro José Grecco, com AUSÊNCIA da assinatura do declarante. **(item 4.1)**
- 14) Ausência das declarações de não infringência do limite constitucional dos bolsistas alunos: Lorrany Alves Manga, Barbara Costa Lemos e Débora Ker Palomino. **(item 4.2)**
- 15) Abertura da “conta poupança – Fundo de Rescisão” após a competência de 08/2014 e em valor inferior ao previsto na rubrica 6.3-Fundo de Rescisão na planilha orçada. **(item 4.3)**
- 16) Realização de pagamento de aviso prévio indenizado, o que, s.m.j., fere o princípio da economicidade, visto que o projeto tem prazo determinado de vigência. **(item 4.3)**
- 17) Ausência da pesquisa de preços com 03 (três) fornecedores ou licitação e escolha da empresa fornecedora. **(itens 4.4, 4.5, 4.9)**
- 18) Ausência nos autos do registro da justificativa do preço praticado pelo fornecedor exclusivo. **(item 4.5, 4.10)**
- 19) Ausência de certificado ou declaração de participação emitido pela organização do evento. **(item 4.7)**
- 20) Realização de pagamento de despesas para a conta FUNDAÇÃO 397 CARTÃO CRÉDITO e não diretamente ao fornecedor. **(item 4.7)**
- 21) Ausência de relatórios de viagens. **(item 4.8)**
- 22) Ausência de comprovante de embarque (cartão/bilhete de embarque ou recibo/declaração do passageiro que viajou). **(item 4.9)**

VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia. Sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Vitória (ES), 14 de março de 2018.


Jazan Mageski Alves
TAE - Técnico em Contabilidade
(DCC/PROAD/UFES)
CRC-ES 006913/O - Matrícula SIApe 2259000

De acordo,
Em: 15/03/18

DIANE RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA
Diretora da Divisão de
Controladoria de Prestação de Contas –
DCC/PROAD
SIAPE 1938242